



Centro Universitário de Brasília – UniCEUB
Faculdade de Ciência Jurídicas e Sociais – FAJS
Curso de Direito

FLÁVIA APARECIDA PIRES ARRATIA

**A ONDA DE ENCARCERAMENTO ALIADA AO FENÔMENO DAS
PRIVATIZAÇÕES NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:
INFLUÊNCIA NO BRASIL**

Brasília

2014

FLÁVIA APARECIDA PIRES ARRATIA

**A ONDA DE ENCARCERAMENTO ALIADA AO FENÔMENO DAS
PRIVATIZAÇÕES NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:
INFLUÊNCIA NO BRASIL**

Monografia apresentada como requisito para
conclusão do curso de bacharelado em Direito
do Centro Universitário de Brasília

Orientador: Professor Edson Ferreira

Brasília
2014

PIRES ARRATIA, Flávia Aparecida Pires Arratia.

A onda de encarceramento aliada ao fenômeno das privatizações nos Estados Unidos da América: influência no Brasil.

... fls.

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário de Brasília-UniCEUB.

Orientador: Professor Edson Ferreira

FLÁVIA APARECIDA PIRES ARRATIA

**A ONDA DE ENCARCERAMENTO NOS ESTADOS UNIDOS DA
AMÉRICA ALIADA AO FENÔMENO DAS PRIVATIZAÇÕES:
INFLUÊNCIA NO BRASIL**

Monografia apresentada como requisito para
conclusão do curso de bacharelado em Direito
do Centro Universitário de Brasília

Orientador: Professor Edson Ferreira

Brasília, de de 2014.

Banca Examinadora

Edson Ferreira
Orientador

Examinador

Examinador

Ao meu filho, criança inocente e esperta, que me inspira a viver o presente com um olhar para o futuro desejando sempre estar ao seu lado.

Filho querido, que um dia tudo que faço hoje possa fazer mais sentido para Você.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente ao meu orientador, professor Edson Ferreira, por ter me apoiado e contribuído de forma crítica na construção desse trabalho.

Aos meus colegas e amigos, Suzi, Keisy, Amélia, Raíssa, Brayan, Géssica, pelos momentos especiais que compartilhamos, pelas conversas, pelo carinho e pela força que sempre me deram.

“Sistema Dez”

“Dez graçado, Dez humano, Dez truidor, Dez ligado, Dez figurado, Dez engonçado, Dez agregador, Dez temperado, Dez trambelhado, Dez informado” (Frase escrita a mão, vista pela CPI, em uma porta na Penitenciária Lemos de Brito, em Salvador)

RESUMO

O fenômeno do encarceramento em massa, que se observa nas diversas sociedades contemporâneas, é tema discutido por uma parcela significativa de autores que denunciam ser este fenômeno uma resultante do capitalismo globalizado neoliberal, em cujo cenário, o crime é visto como um produto e o controle do crime visto como um mercado. Associado a esta ideia, quanto maior for o índice de crimes praticados maior será o lucro. Assim, a indústria do controle do crime reinventa técnicas para fiscalizar, comandar e punir e se beneficia do crescimento do encarceramento. Observa-se a diminuição do Estado de bem-estar social e o crescimento do Estado penal, este adquire novas funções em uma época na qual os postos de trabalho, cada vez mais, tornam-se escassos e a desigualdade social se agrava. Desta forma, alguns autores consignam que existe hoje uma criminalização da miséria, já que constantemente são alvos do sistema de justiça criminal indivíduos pobres, negros e favelados, cidadãos que não se amoldaram a nova diretriz do capitalismo vigente, qual seja o consumo. O sistema carcerário adquire função principal de neutralização daquele indivíduo que não dispõe de capacidade financeira para integrar a nova sociedade consumerista. A partir desses pontos, a presente pesquisa realiza uma análise crítica do atual Sistema Penitenciário Brasileiro, bem como faz uma comparação entre o modelo de encarceramento em massa adotado nos Estados Unidos da América e a implementação ou transposição de objetivos deste pelo Brasil.

Palavras chave: Encarceramento em massa. Estado de bem-estar social. Estado penal. Criminalização da miséria. Crime como produto. Sistema penitenciário brasileiro.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1. A FUNÇÃO DA PENA DE PRISÃO SOB UMA PERSPECTIVA CAPITALISTA.....	3
1.1. Efeitos no Sistema Penitenciário da passagem do Estado de bem estar social ao Estado penal	4
1.2. O fenômeno do encarceramento nos Estados Unidos da América	14
1.3. Insumos do sistema de justiça criminal norte-americano	25
2. INFLUÊNCIA DA POLÍTICA DE ENCARCERAMENTO NORTE-AMERICANA NO TERRITÓRIO BRASILEIRO	29
2.1. A incidência do fenômeno do encarceramento no Brasil	29
2.2. O sistema prisional brasileiro em números.....	35
2.3. O Estado de olhos fechados para a população carcerária brasileira	48
CONCLUSÃO.....	51
REFERÊNCIAS	54

INTRODUÇÃO

Utilizando obras como, Punir os Pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos da América de, Loïc Wacquant, e A Indústria do Controle do Crime de, Nils Christie, o presente trabalho tem por escopo delinear o panorama no qual exsurgiu o fenômeno do encarceramento nos Estados Unidos da América.

Diz-se que com a função declarada de prevenir condutas delituosas, retribuir o mal causado a sociedade e ressocializar o indivíduo que é alcançado pelo sistema de justiça criminal funda-se o sistema penitenciário.

Inobstante a resolução de conflitos que se vislumbra na idéia inicial de prevenir, retribuir e ressocializar o sujeito que age de forma contrária a lei penal, no cenário atual, tem-se que a função declarada inicialmente está muito longe de ser alcançada. O encarceramento de forma desmesurada atinge de maneira mais visível uma clientela com características de cor de pele, grau de instrução e origem de ordem econômica que refletem a realidade de uma sociedade desestruturada em razão da substituição do Estado de bem-estar para o Estado Penal.

Inicialmente cabe destacar a influência que teve a política de encarceramento em massa utilizada nos Estados Unidos da América em diversas partes do globo, especificamente, no Brasil. E concomitantemente, quais razões fizeram com que políticas governamentais se voltassem para soluções que, ao invés de incluir socialmente o indivíduo que não detinha condições de integrar a nova sociedade formada na era do capitalismo globalizado neoliberal, excluem de forma drástica o indivíduo, neutralizando-o por meio do cárcere.

Em uma perspectiva capitalista, o controle do crime como meio propenso a gerar, produzir riqueza, na inversão de responsabilidade social do Estado privatiza-se a forma de resolver as desigualdades sociais, tudo é mercado. Tecnologias nas áreas das diversas ciências que são utilizadas de forma mais abrangente para vigiar, fiscalizar, codificar e controlar os indivíduos que são comumente alvos do sistema de justiça criminal, de forma particular nos Estados Unidos da América, os negros, os latinos e os pobres de maneira geral.

O trabalho aborda de que maneira o governo americano justificou, se teve apoio da sociedade quando da diminuição de políticas sociais que eram destinadas a parcelas da

população que vivia a margem do sistema capitalista e, ao mesmo tempo como se dava o aparelhamento do sistema de justiça criminal que ficava incumbido de absorver os refugos sociais.

Procura-se ainda, com a presente pesquisa contrapor o sistema penitenciário norte-americano com o sistema penitenciário brasileiro, objetivando pontuar como se efetivou a política do encarceramento de forma crescente e gradual no Brasil. Evidenciando as diferenças e as similitudes alicerçando os estudos em obras publicadas por estudiosos do fenômeno emergente que de forma acentuada no Brasil, cada vez mais, estigmatiza e criminaliza a pobreza.

O presente trabalho busca evidenciar quais foram as consequências, no que diz respeito ao sistema penitenciário brasileiro de se aplicar de maneira desmedida as políticas de encarceramento em massa que eram desenvolvidas nos Estados Unidos da América.

No segundo capítulo intenta-se demonstrar o que legitima o Estado penal no Brasil, quais são os órgãos responsáveis por disseminar a ideia da necessidade de maior punição e controle sobre determinadas classes sociais, e se há possibilidade de identificar uma seleção feita pelo sistema de justiça criminal brasileiro.

Por meio de dados e estudos a presente pesquisa terá por fim apontar quais são as condições financeiras do Estado brasileiro, no que versa a demanda carcerária, como por exemplo, locais adequados e suficientes para segregar o indivíduo que agiu de forma contrária à lei. E mais, identificar se há no Brasil uma preocupação, uma espécie de cuidado, se há respeito aos direitos garantidos constitucionalmente ao indivíduo que é surpreendido pelo sistema de justiça criminal, qual é o perfil do contingente carcerário brasileiro, quais são os delitos que os órgãos de segurança pública identificam como os mais praticados.

Na discussão, acerca das privatizações que ocorrem no âmbito do sistema de justiça criminal, será que é realmente possível correlacionar a ideia do crime como um produto que geraria lucro para uma determinada parcela da sociedade, e ainda, no que diz respeito à substituição do Estado de bem estar social pelo Estado penal, qual seria a função desta substituição.

De forma sintetizada, o presente trabalho abordará uma reflexão acerca do fenômeno do encarceramento em massa aliado ao fenômeno das privatizações e as influências do referido fenômeno no Brasil.

1. A FUNÇÃO DA PENA DE PRISÃO SOB UMA PERSPECTIVA CAPITALISTA

Primeiramente para delinear os acontecimentos que influenciaram as mudanças ocorridas no Sistema Penitenciário norte-americano no período que compreende 1980 a 2010 é necessário um panorama com definições da função primordial que era delegada a pena de prisão.

Michel Foucault ao estudar as prisões definiu-as como um aparelho fora do judiciário, as instituições prisionais são utilizadas para separar os indivíduos, conservá-los e dividi-los de forma espacial, classificando-os, subtrair deles o mais elevado tempo possível conjuntamente com a força que possam dispor, habilitar seus corpos, sistematizar seu comportamento de maneira contínua, mantê-los em um campo de visão onde não possa haver espaço vazio, ao redor deles um sistema de monitoramento deve existir, com vistas a constituir um saber que se concentra e converge.¹

Com base na descrição, dada por Foucault, a prisão se prestava a tornar o indivíduo dócil e, principalmente, útil à sociedade, havia uma transformação técnica dos indivíduos que eram submetidos ao encarceramento penal, tal descrição pode ser sintetizada com palavras do próprio autor:

“A primeira função do sequestro era de extrair o tempo, fazendo com que o tempo dos homens, o tempo de sua vida, se transformasse em tempo de trabalho. Sua segunda função consiste em fazer com que o corpo dos homens se torne força de trabalho. A função de transformação do corpo em força de trabalho responde à função de transformação do tempo em tempo de trabalho”.²

Alessandro de Giorgi, interpretando o pensamento de Foucault, conclui que a administração dos indivíduos desviantes por meio das instituições penais é legitimada frente a uma construção social, de maneira que as classes dominantes conservam as bases materiais para garantir a própria dominação. Ainda para Giorgi os organismos responsáveis pelo controle penal não tratam a criminalidade como um acontecimento que causa danos a sociedade como um todo; ao revés, tendo por ponto central uma utopia social que tem por finalidade legitimar a ordem existente, aqueles organismos contribuem para encobrir as

¹ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 36ª ed. Editora Vozes, 2009, Rio de Janeiro, p. 217.

² FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. 3ª ed. Editora NAU, 2009, Rio de Janeiro, p. 119.

antinomias íntimas ao sistema de produção capitalista.³

Em 1939, Otto Kirchheimer e Georg Rusche escreveram um livro intitulado de *Punição e Estrutura Social*, nesta obra os autores delineavam a história da pena correlacionando a função a ela atribuída a uma estrutura econômica e social dos controles repressivos constituindo mecanismos que regulavam as relações de classe. Assim, a história da pena poderia ser compreendida observando-se as relações por meio de duas nações, presente na população, os ricos e os pobres.⁴

Em decorrência dos acontecimentos que se deram no mundo após a segunda guerra mundial, 1939-1945, como o surgimento de regimes totalitários que buscavam uma reconstrução pós-bélica com ênfase em um pensamento tecnocrático dos problemas sociais as exposições de Kirchheimer e Rusche não estimularam um avanço acerca das perspectivas críticas presentes em *Punição e Estrutura Social*.⁵ Todavia, as críticas colocadas em *Punição e Estrutura Social* seriam retomadas em um cenário que se apresentava muito diferente nos anos de 1960 e 1970, isto por que se tem a abertura de um espaço intelectual e político para que uma crítica materialista das instituições responsáveis pela repressão fosse elaborada.

1.1 Efeitos no Sistema Penitenciário da passagem do Estado de bem estar social ao Estado penal

Em 1930 a depressão, decorrência da crise iniciada em 1929 devido à quebra da Bolsa de Valores localizada nos Estados Unidos, mobilizou as reservas financeiras dos norte-americanos. Frente à crise de ordem econômica e social o governo de Franklin Delano Roosevelt, buscou manter a salvo as grandes corporações e as instituições bancárias de suas próprias falhas e prejuízos.⁶

Como resultado da crise de 1929 que os Estados Unidos da América enfrentaram idealizou-se o *New Deal* (novo acordo), com a finalidade de admitir a intervenção do Estado na economia. Inspirado nas ideias de John Keynes, economista, o *New Deal* pode ser

³ GIORGI, Alessandro de. *A miséria governada através do sistema penal*. Editora Revan, 2006, Rio de Janeiro, p. 36.

⁴ Idem, p. 38.

⁵ Ibidem.

⁶ BELLUZZO, Luiz Gonzaga. *1929 e 2008: reações à crise*. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/revista/767/1929-e-2008-reacoes-a-crise-874.html>. Acesso em: 15 jan2014.

entendido como um abrangente grupo de ações elaboradas durante o governo Roosevelt (1933-1945), que visava implementar medidas econômicas que garantissem o emprego para todos os trabalhadores. Keynes sustentava, também, uma redistribuição de lucros com a finalidade de aumentar o poder aquisitivo dos consumidores de acordo com o desenvolvimento dos meios de produção.⁷

Com vistas a identificar as mudanças provocadas no Sistema Penitenciário tal qual se conhece na atualidade, Wacquant remonta aos idos de 1933 a 1945, época em que o *New Deal* foi idealizado, visto que, desde aquela data, a ação social do Estado americano é dividida em dois domínios isolados, profundamente diferenciados, em suas composições de caráter político no que tange as classes a que se aplicavam.

De um lado, com a insígnia de seguro social (*social insurance*), se responsabilizava pela administração coletiva dos perigos de vida a que estavam sujeitos os indivíduos que trabalhavam e recebiam salários. Assim, ainda que o indivíduo ficasse desempregado, fosse acometido por alguma doença, ou, sobreviesse a aposentadoria tendo ele, durante seu período de emprego estável, contribuído com o seguro social, este indivíduo teria pleno direito de usufruir dos benefícios como: seguro desemprego, seguro previdência e seguro saúde.⁸

Por outro, com a denominação de bem-estar social (*welfare*), programa que visava de forma única prestar assistência às pessoas que dependiam do Estado, ou ainda, pessoas que se encontravam em condição de miséria. Wacquant explicita que os indivíduos submetidos ao (*welfare*) eram submetidos a condições draconianas no que tange a renda, vínculo familiar e a condição matrimonial, espécie de residência e outros. Neste caso, estes indivíduos não exerciam uma contrapartida frente à ajuda do Estado, passavam a ser considerados de segunda classe, e ainda, vistos como uma ameaça a moral trabalhista, atualmente estes indivíduos que sobrevivem à custa da nação são identificados como parasitas sociais.⁹

De acordo com Loïc Wacquant, é importante ter em conta que “a destruição deliberada do Estado social e a hipertrofia súbita do Estado penal transatlântico no curso do

⁷ NUSDEO, Fábio. *Curso de Economia – Introdução ao Direito Econômico*. 4ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p.145.

⁸ WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2001, p. 22.

⁹ Idem, p. 22-29.

último quarto de século são dois desenvolvimentos concomitantes e complementares.”¹⁰

Mesmo que, na demonstração da destruição do Estado social concomitantemente a substituição deste pelo Estado penal, Wacquant faça referência apenas aos últimos vinte e cinco anos do século passado, seus estudos são de inteira importância para o presente trabalho, uma vez que com sua visão perspicaz delineou o quadro maciço de encarceramento praticado pelas políticas norte-americanas que foram e são repetidas na atualidade por diversos países do globo.

Assim, tais movimentos de transição, de políticas sociais para políticas penais, são melhores identificados em meados dos anos de 1970, respondem por um lado, ao abandono do modelo salarial fordista¹¹, pois expulsa-se uma ampla fatia de trabalhadores sem qualificação que atuavam nas indústrias, e também o compromisso keynesiano¹² de garantir emprego a todos é posto de lado.

Desde a depressão do ano de 1929 até o final de 1960 os Estados Unidos mantiveram uma taxa de encarceramento de níveis baixos. No entanto, nos primeiros anos da década de 1970 o número de encarcerados volta a crescer e esta tendência será cada vez maior nos anos posteriores. Em meio à crescente onda de encarceramento dá-se a reestruturação capitalista, que já estava em curso há alguns anos, e um de seus principais efeitos é o aumento da taxa de desemprego.¹³

Somados, a alta taxa de desemprego e o crescente encarceramento, contribuem para o estabelecimento de uma nova administração da miséria, onde a prisão ocupa um ponto central e que é traduzida pela guarda rigorosa e detalhada dos grupos que integram as regiões

¹⁰ WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2001, p. 53.

¹¹ Henry Ford iniciou nos Estados Unidos da América um modelo de produção automobilística que visava uma montagem em massa, conhecida como fordismo essa forma de produção buscava aumentar a produção por meio de uma maior eficiência, e com isso, baixar os preços dos produtos para que as vendas aumentassem, assim o preço final poderia ser mantido em baixos patamares. THE LIFE OF HENRY FORD. *The Innovator and Ford Motor Company*. Disponível em <<http://www.hfmgv.org/exhibits/hf/>>, acesso em 12 de Nov 2013.

¹² John Maynard Keynes difusor de ideias que tinham como finalidade a intervenção do Estado na economia visando conduzir a um regime de pleno emprego. Sobre o nome de keynesianismo as teorias propostas por referido autor alcançaram vasta influência na renovação das teorias clássicas e na reorganização da política de livre mercado. Keynes insistia na ideia que a economia fluiria ao caminho do emprego para todos, pois seria o desemprego algo momentâneo e que desapareceria perante as forças do mercado. NUSDEO, Fábio. *Curso de Economia – Introdução ao Direito Econômico*. 4ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 145.

¹³ GIORGI, Alessandro de. *A miséria governada através do sistema penal*. Editora Revan, 2006, Rio de Janeiro, p.47-48.

inferiores da área social estadunidense.¹⁴

Zygmunt Bauman assinala um período de transição nas sociedades dos últimos trinta anos do século passado, no qual o ideal de industrialização da época moderna foi substituído por uma crescente meta de consumo. Esse período de transição ensejou um conjunto de transformações simultâneas.¹⁵

Na visão de Bauman, poucos se recordam da função inicial da criação do Estado de bem-estar, pois, em meio à transição, o Estado de bem-estar, inicialmente, criado como um instrumento tendo por finalidade reabilitar os indivíduos que de forma temporária não eram aptos ao mercado de trabalho, seja por falta de postos de trabalho, ou então por inaptidão para ocupar vagas no mercado de trabalho que surgia com novas tecnologias, os indivíduos a quem o Estado de bem-estar socorria eram os desempregados, a tarefa de prepará-los ou reabilitá-los incumbia aos poderes públicos.¹⁶

De outro modo, o Estado de bem-estar promovia um maior estímulo nos indivíduos considerados aptos, os que estavam empregados e possuíam conhecimentos técnicos para acompanhar as mudanças ocorridas no mercado de trabalho, a se empenharem mais, de certa forma, o estado protegia seus cidadãos dos infortúnios do mercado de trabalho.¹⁷

Bauman escreve que as garantias oferecidas pelo programa de previdência eram consideradas uma rede de segurança, que abrangia a comunidade como um todo, alcançava cada um de seus membros. Uma característica fundamental do que se propunha no estado de bem-estar é que não se tratava de uma caridade, mas sim de um direito do cidadão. Essa característica é muito pouco lembrada.¹⁸

A ideia referida acima aplicava-se perfeitamente à época em que a indústria proporcionava trabalho, possibilitando a subsistência e segurança à maioria da população. Pois, de acordo com Bauman, incumbia ao Estado de bem-estar suportar os custos marginais

¹⁴ WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2001, p. 54.

¹⁵ BAUMAN, Zygmunt. *O Mal-Estar da Pós- Modernidade*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998, p.51.

¹⁶ Idem.

¹⁷ Ibidem.

¹⁸ Ibidem.

da corrida do capital pelo lucro e era função do Estado preocupar-se em recolocar no mercado de trabalho a mão-de-obra que ficava para trás neste processo de busca por maiores lucros.¹⁹

É também no período de transição que se identifica o fim dos postos de trabalho tradicionais, onde máquinas e tecnologias substituem a função desempenhada por uma carga imensa de trabalhadores. Desenvolve-se para o mercado de capital a ideia da racionalização ligada a acabar e não criar empregos ensejando o avanço de novas técnicas. E no que diz respeito à administração de empresas a meta é flexibilizar os postos de trabalho tendo como foco rendimentos comerciais que gerem mais lucros, ou ainda, mão-de-obra mais barata. Linha e locais de produção são desocupados quase que instantaneamente quando possibilidades comerciais se mostram mais lucrativas em qualquer outra parte.²⁰

Neste ínterim, o Estado de bem-estar germinado como meio para reabilitar os temporariamente não aptos perde sua função já que a indústria não mais pode, e a ela também não é lucrativo, proporcionar trabalho a todos, ou mesmo garantir novo emprego a mão-de-obra deixada para trás. Bauman diz ainda ser provável que grande parte da população jamais reingresse na produção.²¹

Paralelo ao fim dos postos de trabalhos tradicionais, Wacquant relata que o Estado de bem-estar americano recuou de forma abrangente com relação à proteção social, pois em 1975, o seguro-desemprego, criado pelo *Social Security Act* de 1935, alcançava 81% dos trabalhadores assalariados que perdiam o emprego; em 1990 este percentual representava 1 em cada 4 indivíduos desempregados, ou seja 25%, isto se dava por razões de restrições administrativas aprovadas pelos Estados e pelo crescente número de empregos tidos por temporários.²²

E o recuo atingia outras áreas, segundo Wacquant:

“[...] O mesmo para a invalidez – cuja taxa de cobertura caiu de 7,1 assalariados em mil em 1975 para 4,5 em mil em 1991 – e para a moradia. Em 1991, segundo as estatísticas oficiais, uma família americana em cada três era “*housing poor*”, isto é, incapaz de garantir ao mesmo tempo suas necessidades básicas e a própria moradia, enquanto contava entre 600 mil e 4 milhões o número dos sem-teto. Paralelamente, o orçamento federal destinado à moradia passava de 32 bilhões de dólares em 1978 a menos de

¹⁹ BAUMAN, Zygmunt. *O Mal-Estar da Pós- Modernidade*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998, p.50.

²⁰ Idem, p.50.

²¹ Ibidem, p.53.

²² WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2001, p. 27.

10 um decênio depois. Washington eliminava os créditos federais para planejamento urbano e para o desenvolvimento dos bairros, assim como a maioria dos planos de inserção de desempregados: quando o programa Ceta (*Comprehensive Education and Training Act*) foi suprimido em 1984, desapareceram mais de 400 mil empregos públicos acessíveis para as pessoas sem qualificação.”²³

Deste modo, Bauman registra que a passagem ocorrida da pós-modernidade²⁴ no âmbito das economias e do Estado simboliza a entrada em uma época na qual o exercício de tratar dos riscos gerados coletivamente foi privatizado, pois em princípio o Estado de bem-estar tinha por função arcar com a falta cometida pela economia capitalista e pela concorrência de mercado, haja vista que o capital para manter seu saldo positivo não poderia assumir as mazelas dos custos sociais.²⁵

Assim com os relatos observados no que tangem o cenário no qual se dá a substituição do Estado de bem-estar para o Estado penal, o problema que se busca dar solução é o de pessoas desocupadas, por falta de postos de trabalho, e este não é recente, haja vista remontar desde as primeiras etapas da industrialização. Sobre este tema, consigna Nils Christie que os indivíduos sem ocupação eram responsáveis por dois tipos de problemas: eram identificados como causadores de distúrbios e outro advindo do paradoxo de um lado a vida sem emprego de maneira forçada, uma vez que não há postos de trabalho para todos e o caráter moral de devoção ao trabalho.²⁶

Para Christie uma forma de conter os indivíduos que não podem ser absorvidos pela teia social de garantias, como, emprego, saúde, educação para todos, já que a sociedade muda gradualmente focando-se em uma racionalidade individual e deixando de lado a racionalidade compartilhada e esta mudança é amparada pelo declínio do Estado de bem-estar social se torna frequente o uso de recursos que tenham por fim neutralizar o indivíduo que incomoda.²⁷

A crescente onda de privatizações ocorrida nos Estados Unidos por volta de 1980,

²³ WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2001, p. 26.

²⁴ Para Zygmunt Bauman (1998), o estado sólido e contínuo da modernidade substituído pela incerteza não só no que tange às pessoas, mas também no que diz respeito ao mundo e a maneira adequada de se viver neste mundo. Porém, o que inova é a característica de incerteza pós-moderna, para referido autor é que ela não é algo inconveniente ou passageira, que talvez pudesse ser diminuída ou transposta, já que o “mundo pós-moderno está se preparando para a vida sob uma condição de incerteza que é permanente e irredutível.” BAUMAN, Zygmunt. *O Mal-Estar da Pós-Modernidade*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998, p. 32.

²⁵ Idem, p.53.

²⁶ CHRISTIE, Nils. *A Indústria do Controle do Crime*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998, p. 54.

²⁷ Idem, p. 58.

objeto de estudos de Nils Christie e Loïc Wacquant, demonstra como se efetivou a mercantilização dos meios para a aplicação da justiça criminal e como esta foi instrumento para tirar de circulação os indivíduos que, com a pecha de desocupados, não eram mais úteis às sociedades atuais.

Nas palavras de Nils Christie “criou-se uma situação que torna inevitável um grande aumento do número de presos. Isto já pode ser observado nos Estados Unidos, que em 1991 atingiu o número, inédito até então, de mais de 1,2 milhão de presos”.²⁸ De se notar que este número hoje pode ser atualizado segundo dados do *United States Department of Justice Statistics* atinge um total de aproximadamente 2,4 milhões, sendo esta a quantidade de indivíduos que se encontra encarcerada em penitenciárias estaduais, federais e em casas de detenção.²⁹

Loïc Wacquant ao relatar que, nas duas últimas décadas do século XX, houve um agravamento das desigualdades sociais e uma crescente insegurança econômica cita dados do orçamento que era investido na justiça criminal do governo federal, investimento que foi multiplicado por 5,4 no período de 1972 e 1990, saindo da marca de dois bilhões e ultrapassando os 10 bilhões de dólares. Frente a esse quadro, os Estados Unidos não deixaram de direcionar gastos às classes com melhores condições de recursos e também aumentaram gastos com despesas militares. O problema é saber se este aumento foi compensado pela diminuição das despesas com programas sociais.³⁰

Vera Regina Pereira de Andrade, ao escrever sobre o controle penal no capitalismo globalizado neoliberal, associa o entendimento popular de que impera nas ruas uma criminalidade violenta e esta é tida como grande inimiga por gerar insegurança individual e coletiva, assim o sistema de justiça criminal, como estruturado hoje, teria por função responder ao anseio social, pois, segundo a autora, “o controle penal é um mecanismo de controle social central no capitalismo globalizado neoliberal”.³¹

O meio midiático é um poder que, como exposto por Vera Regina Pereira de Andrade, ajuda disseminar o medo, a insegurança, que deve alcançar o maior número de

²⁸ CHRISTIE, Nils. *A Indústria do Controle do Crime*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998, p. 02.

²⁹ Fonte: *United States Department of Justice*. Bureau of Justice Statistics, <http://www.ojp.usdoj.gov/bjs>. Acesso em 30 set 2013.

³⁰ WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2001, p. 29.

³¹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Depois do grande encarceramento*. Organizado por Pedro Vieira Abramovay e Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 254-255.

peças que integram a sociedade, as indústrias que controlam o crime contam constantemente com o poder exercido pela mídia.

Descrevendo as consequências causadas em razão da mudança de foco, qual seja, ao retirar-se a parcela de investimentos que eram gastos com programas sociais, na tentativa de balancear as desigualdades causadas pelo capitalismo, Zygmunt Bauman identifica que os indivíduos os quais eram beneficiados por esses programas ficaram, mais ainda, à margem de todo o sistema econômico. Essa marginalização remonta a muitos séculos de história. Os escravos foram confinados nas senzalas, isolaram-se também os leprosos, os acometidos por alguma doença mental, os de etnia ou crença religiosa diferentes das que predominavam. Toda espécie de diferença que não possa ser acomodada no cotidiano das relações sociais sofre um isolamento forçado.³²

Sendo assim, a redução de políticas sociais pode ser associada ao crescente manejo estatal de criminalização das consequências da miséria, de forma que os serviços sociais foram transformados em meios de vigilância e de controle das emergentes camadas sociais perigosas. Para demonstrar tal raciocínio, Wacquant pontua:

“Prova disso é a onda de reformas votadas nestes últimos anos em vários estados, condicionando o acesso à assistência social à adoção de certas normas de conduta (sexual, familiar, educativa, etc.) e ao cumprimento de obrigações burocráticas onerosas ou humilhantes. As mais difundidas estipulam que o beneficiário deve aceitar qualquer emprego que lhe seja proposto, sob pena de abdicar de seu direito à assistência (*workfare*)”.³³

Assinala, ainda, Loïc Wacquant que, caso o Estado não consiga barrar o acesso do indivíduo por meio das dificuldades impostas, entra em ação a segunda parte da onda de contenção repressiva, tendo em conta que os pobres são alvos dos recursos maciços e sistemáticos da política de encarceramento.

Com números disponibilizados pelo *Bureau of Justice Statistics in the United States*, órgão estabelecido em 27 de dezembro de 1979 incumbido de coletar, analisar, publicar e divulgar informações sobre o crime, e as atividades dos sistemas de justiça em todos os níveis de governo³⁴, Wacquant com referência em dados publicados por aquele

³² BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998, p. 111 -121.

³³ WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2001, p. 28.

³⁴ Fonte: *United States Department of Justice. Bureau of Justice Statistics*. Disponível em: <http://www.bjs.gov/index.cfm?ty=abu>. Acesso em 23 jan2014.

órgão, no período que compreende 1950-1984, indica uma diminuição do número de encarcerados na década de 60 da ordem de 12%, posteriormente em 1970 a população carcerária explodiu, registrando um número de quase 200 mil presos, em 1970, e elevando o número de encarcerados para a ordem de 825 mil, em 1991.³⁵

Avaliando referidos números chega-se a um crescimento de 314% em vinte anos, e o que causa um alarme maior é o fato de uma grande parcela dos encarcerados serem negros, pois o número de detentos de origem afro-americana multiplicou-se por cinco desde 1970 posterior ao decréscimo de 7% que apresentava no ano de 1960.

Para se ter uma ideia pode-se constatar o exposto por meio do quadro abaixo:

**PESSOAS DETIDAS NAS PRISÕES FEDERAIS E NAS CASAS DE
CORREÇÃO DOS ESTADOS, 1970-1991 (EM MILHARES)³⁶**

REFERÊNCIAS	1970	%	1981	%	1991	CRESC. 70/91
Total de Pessoas Detidas	199	100,0	369	85,4	824	314%
Cresc. Decenal em %	-12		+85		+123	
Negros	81	100,0	168	107,4	395	388%
Cresc. Decenal em %	-7%		+108		+135	

O número de pessoas negras encarceradas é ponto relevante aventado por Wacquant, já que as capacidades que possui o sistema penal de juntar e neutralizar indivíduos exerce prioridade sobre as famílias e bairros abandonados, principalmente setores onde a população negra se concentra. De acordo com o autor há um ‘escurecimento’ contínuo da população detida, o resultado é que, desde 1989 inaugurando a história, o número de afro-americanos é majoritário entre os indivíduos que ingressam no sistema prisional estadual, no

³⁵ WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 1. Ed. Rio de Janeiro: FreitasBastosEditora, 2001, p. 28-29.

³⁶ Fonte: *Bureau of Justice Statistics, Historical Corrections Statistics in the United States, 1850-1984* (Washington, Government Printing Office, 1986); *IBID., Correctional Populations in the United States, 1992* (Washington, Government Printing Office, 1993). WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2001, p. 29.

entanto estes representavam 12% da população norte-americana³⁷ que era da ordem de 245 milhões de habitantes no ano de 1989.³⁸

Com a tendência evidenciada pela tabela, ainda há, segundo Wacquant, outro ponto que deve ser observado no que tange ao aumento do número de pessoas encarceradas pelo sistema prisional, pois segundo o autor, exsurgi o ambiente propício para a indústria do controle do crime. “O encarceramento tornou-se assim uma verdadeira indústria – uma indústria lucrativa.”³⁹

No avanço do Estado penal prisões traduzem o conceito de dinheiro, basta pensar nas construções, nos equipamentos e mesmo na administração da justiça criminal. Os gastos importam tanto ao setor público quanto ao privado. Estes últimos gastos, como registrado por Wacquant, de caráter privado são observados em franco desenvolvimento por meio de parcerias com os Estados, por vezes, através de terceirizações.⁴⁰

Em Prisões da Miséria, Loïc Wacquant demonstra haver relação entre o crescente número de pessoas desempregadas, a parcela de cidadãos que ocupam empregos informais e indivíduos recebendo remuneração menor que a média considerada como limite do índice de pobreza catastrófico da segurança nos Estados Unidos.⁴¹

Wacquant explica que a prosperidade americana, vista por outro continente, como o Europeu, no que diz respeito à solução para o desemprego em massa traduz-se na ideia de menos ações estatais dirigidas às classes mais carentes. Os Estados Unidos reduziram fortemente seus gastos sociais, eliminaram os sindicatos e cortaram com vigor as regras que se referem à contratação e demissão de trabalhadores, com ênfase a instituir o trabalho assalariado tido por flexível como real regra de emprego.⁴²

No campo das novas regras surge a ideia do *workfare*, espécie de programa com trabalhos forçados destinado aos beneficiários de auxílio social. Wacquant designa a substituição do *welfare* pelo *workfare*, já que para a grande maioria dos estadunidenses o

³⁷ WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p.93.

³⁸ Fonte: *Population Estimates: 1980s: County Tables – United States Census Bureau*. [https:// www.census.gov/popest/data/historical/1980s/county.html](https://www.census.gov/popest/data/historical/1980s/county.html). Acesso em: 23 jan.2014.

³⁹ WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2001, p.31.

⁴⁰ Idem.

⁴¹ Ibidem, p. 60-61.

⁴² WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p.77.

welfare era entendido como uma ajuda estatal destinada principalmente aos negros.⁴³

Por exemplo, *Aid to Families with Dependent Children* (AFDC), programa administrado e financiado pelos governos federal e estadual o qual presta assistência financeira a famílias carentes, de acordo com regras estabelecidas como, possuir filho menor de dezoito anos dependente, que esteja privado de apoio financeiro de um dos pais em razão de morte, ausência de forma contínua, ou incapacidade; ser residente no Estado em que vive; ser cidadão ou estrangeiro residindo legalmente nos Estados Unidos.⁴⁴

Incontestavelmente, para Wacquant os negros possuem um estigma. Pois, referido programa acima beneficia uma maioria de indivíduos de origem europeia (39% dos beneficiários AFDC são brancos, 37% são afro-americanos e 18% latinos), todavia muitos estadunidenses acreditam que auxílios prestados pelo Estado a população carente servem para manter o ócio e vícios dos habitantes do gueto. A ideia que auxílios sociais são prestados a indivíduos de cor negra deixa vulnerável os programas no âmbito político. Esta ideia faz com que o pobre do gueto seja visto como um inimigo da sociedade americana.⁴⁵

Uma das consequências do raciocínio feito pelos americanos, acerca da função dos benefícios estatais no que toca o programa AFDC, é a redução do recurso no período de aproximadamente vinte anos, pois em 1970 o valor médio mensal era de 676 dólares, em 1993 com uma redução de 45% o valor passou para 377 dólares, influenciando desta forma na sobrevivência das pessoas beneficiárias do programa. Tais pessoas com o intuito e a necessidade de complementar o auxílio que recebem do referido programa exercem alguma atividade pecuniária, legalizada ou não, de maneira formal ou informal.⁴⁶

1.2 O grande fenômeno do encarceramento nos Estados Unidos da América

A quantidade de pessoas que são alvo da política de aprisionamento não é uma novidade, uma vez que outros autores já se debruçavam sobre o tema, como por exemplo, Michel Foucault, que em seu livro, *A História da Loucura*, dedica um capítulo ao que

⁴³ WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p. 77.

⁴⁴ Fonte: *What is AFDC?* – Census Bureau. Disponível em: <http://www.census.gov/population/socdemo/statbriefs/whatAFDC.html>. Acesso em: 15 jan2014.

⁴⁵ WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2001, p. 42-43.

⁴⁶ Idem, p.43.

denomina ‘A Grande Internação’, descreve Foucault o surgimento da internação como uma espécie de criação institucional característica do século XVII. Por suas peculiaridades a internação era tida como uma inovação, e desta forma consigna Michel Foucault:

“[...] Como medida econômica e precaução social, ela tem valor de invenção. Mas na história do desatino, ela designa um evento decisivo: o momento em que a loucura é percebida no horizonte social da pobreza, da incapacidade para o trabalho, da impossibilidade de integrar-se no grupo; o momento em que começa a inserir-se no texto dos problemas da cidade”.⁴⁷

Foucault descreve como a burguesia parisiense estaria segura com os mendigos e os doentes confinados em instituições que se propunham prevenir a mendicância e as doenças. Tendo por base que estas duas categorias, doentes e mendigos, eram responsáveis por todo o caos vivenciado ao longo do século XVII. Desta forma concluía que um por cento da população francesa da época estaria confinado, para o autor referido número era um alarme.⁴⁸

Anteriormente ao confinamento dos loucos, Foucault registra que a loucura era entendida como uma espécie de transcendência imaginária, o louco era o indivíduo que transcendia a realidade, vivia a imaginar. A partir da era clássica, pela primeira vez, a loucura é vista por meio de uma condenação ética do indivíduo que vive no ócio.

Neste momento o trabalho passa a ser imanente a comunidade e os indivíduos incapacitados para esta função, qual seja o trabalho, adquirem o adjetivo de inúteis, já que não podem contribuir com a nova sociedade que se forma que vê no trabalho uma definição do que seja ético.⁴⁹

Para fins do confinamento, Foucault informa que foram utilizados hospitais e os velhos leprosários foram convertidos também para atender a finalidade de confinar os indivíduos que não se amoldavam as figuras e anseios sociais, da burguesia parisiense, os desocupados eram submetidos a uma espécie de exclusão por meio do confinamento.⁵⁰

Na obra, *A Indústria do Controle do Crime*, Nils Christie faz um paralelo entre a grande internação descrita por Foucault, em *A História da Loucura*, com o fenômeno do grande encarceramento ocorrido nos Estados Unidos a partir de 1970, pois tanto na grande internação quanto no fenômeno do encarceramento os indivíduos que estorvam são os mesmos: os que não trabalham, os que são pobres. Para exemplificar, dados do período de

⁴⁷ FOUCAULT, Michel. *História da Loucura*. 3ª ed. Ed. Perspectiva, 1991, São Paulo, p. 78.

⁴⁸ Idem, p.70.

⁴⁹ Ibidem, p.75.

⁵⁰ Ibidem, p.53.

1990-1991, como demonstra a tabela abaixo.⁵¹

POPULAÇÃO SOB CONTROLE FORMAL, EUA 1990/1991*

LOCAIS	ANOS	QUANTIDADE	ACUMULADO
Penitenciárias Federais	1991	71.608	71.608
Penitenciárias estaduais	1991	751.806	823.414
Cadeias Municipais	1991	429.305	1.252.719
População carcerária total 1-3		1.252.719	
Por 100.000 habitantes			504
Sob liberdade vigiada (<i>probation</i>)	1990	2.670	3.922.953
Em liberdade condicional	1990	531.407	4.454.360
Total da população sob controle penal			4.454.360
Por 100.000 habitantes			1.794

*Os dados de liberdade vigiada (*probation*) e liberdade condicional são de 1990.

Christie ao analisar a tabela identifica que a cada 100.000 mil habitantes há um total de 504 indivíduos encarcerados nos estabelecimentos prisionais dos Estados Unidos da América. Quando avaliado o número de indivíduos sob liberdade vigiada e em liberdade condicional, acrescentado o número de indivíduos encarcerados, ter-se-á um total de aproximadamente 4,5 milhões de indivíduos, ou seja, uma estimativa de 1.794 pessoas sob alguma espécie de comando penal para cada 100.000 mil habitantes.⁵²

Junto aos dados acima coletados na obra de Nils Christie, correlaciona-se o que Loïc Wacquant vislumbra, pois o sistema de justiça criminal dos estadunidenses, considerado em seu todo, sofre um crescimento como solução ao alargamento do contingente demográfico que se encontra à margem do sistema, ao inflar as penitenciárias a taxa de desemprego de forma artificial é subtraída, já que o sistema penal contribui tirando a força de milhões de homens, parcela da população que está em busca de emprego e, também produz um aumento

⁵¹ CHRISTIE, Nils. *A Indústria do Controle do Crime*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998, p. 82.

⁵² Idem.

do emprego no que diz respeito a bens e serviços carcerários.⁵³

Estes últimos com características de trabalhos precários, elevando-se mesmo com a privatização da punição. Wacquant informa uma estimativa que no transcorrer da década de 1990, as instituições carcerárias foram responsáveis pela baixa em dois pontos do índice de desemprego estadunidense. O autor chama atenção para outro ponto mais preocupante, o indivíduo egresso do sistema prisional, em razão de receber o estigma judicial de condenado, criminoso, estará sempre sujeito a um trabalho assalariado de miséria e também a economia informal.⁵⁴

Loïc Wacquant para demonstrar os rumos que o fenômeno do grande encarceramento segue nos Estados Unidos elenca cinco tendências do sistema prisional americano:

- ✓ **superpopulação prisional:** dado o aumento do contingente prisional que pode ser verificado em toda abrangência do sistema penitenciário estadunidense. Em 1960 o número de pessoas detidas demonstrava um decréscimo na casa de 1% ao ano, um percentual modesto, mas que demonstrava ser regular.⁵⁵

O discurso à época era de desencarceramento, por meio de penas alternativas e ainda, a pena de reclusão seria destinada somente aos indivíduos denominados pelo sistema como criminosos violentos. Em 1970, a quantidade de indivíduos encarcerados saltava para 740.000, em 1995 esta cifra foi superada pela marca de 1,5 milhão e no final de 1998 aproximava-se dos 2 milhões.⁵⁶

Loïc Wacquant quando busca o perfil dos indivíduos encarcerados consigna que três quartos do contingente prisional são de indivíduos que cometeram pequenos delitos, incluídos nesta fração encontram-se também os usuários de drogas.⁵⁷

⁵³ WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2001, p. 96.

⁵⁴ Idem, p. 97.

⁵⁵ Ibidem, p.81.

⁵⁶ Ibidem.

⁵⁷ Ibidem, p.83.

- ✓ **Alargamento da rede de justiça criminal:** Wacquant assinala que a frente dos efetivamente presos pelo sistema, existe ainda um aumento do número de indivíduos que, de alguma forma, estão abarcados pelos procedimentos penais, pois cumprem liberdade condicionada, prisão em regime domiciliar, os que passam pelas clínicas de reabilitação e outros meios de controle e liberdade sob vigilância.⁵⁸

O autor informa um número do ano de 1997 de 3,26 milhões de indivíduos sob liberdade vigiada (*probation*) e 685.000 em liberdade condicional (*parole*).⁵⁹

- ✓ **o excesso de crescimento do setor penitenciário no âmbito das administrações públicas:** tal crescimento, do número de indivíduos americanos sob amparo do sistema de justiça criminal acompanha o aumento com gastos referentes à administração e aperfeiçoamento das prisões juntamente com o controle e vigilância dos indivíduos alcançados pelo sistema de justiça criminal, esta é a visão que tem Wacquant.⁶⁰

Com o enfoque dado a dinâmica do sistema penal, muitas medidas de cunho sociais como verbas destinadas à saúde e à educação foram preteridas. Os norte-americanos escolheram construir para seus pobres casas de detenção e estabelecimentos penais ao invés de estabelecimentos nos quais prestam-se gratuitamente serviços médicos, escolas e creches.⁶¹

- ✓ **ressurgimento e prosperidade da indústria privada carcerária:** ao analisar este ponto, o autor chega a conclusão que frente ao crescente número de indivíduos encarcerados, germinou-se uma indústria de natureza privada, a qual, juntamente com o Estado, propôs e colocou-se à disposição para tomar conta dos estabelecimentos prisionais que já

⁵⁸ WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2001, p. 83.

⁵⁹ Idem, p. 84.

⁶⁰ Ibidem.

⁶¹ Ibidem, p.86.

existiam, e ainda arrogou para si a possibilidade de construir novos, gerirlos e tudo mais que fosse necessário a uma boa gestão.⁶²

Loïc Wacquant para afirmar à finalidade econômica primordial da criação de novos estabelecimentos prisionais nos Estados Unidos comenta:

“[...] Ao mesmo tempo, a implantação das penitenciárias se afirmou como um poderoso instrumento de desenvolvimento econômico e de fomento do território. [...] trazem consigo empregos estáveis, comércios permanentes e entradas regulares de impostos. A indústria da carceragem é um empreendimento próspero e de futuro radioso, e com ela todos aqueles que partilham do grande encerramento dos pobres nos Estados Unidos”.⁶³

✓ **a política de ação afirmativa carcerária:** ao descrever este último ponto, o autor destaca a realidade evidenciada no sistema penal norte-americano, pois quando compara dados que dizem respeito a cor do indivíduo encarcerado constata que havia discriminação racial. Uma vez que o índice de presos afro-americanos supera em muito a quantidade de indivíduos americanos, de cor branca, alcançados pelo sistema de justiça criminal.⁶⁴

Wacquant aponta que em 1995 no universo de 22 milhões de adultos negros, indentificava-se 767.000 detentos, 999.000 sentenciados postos em liberdade vigiada e 325.000 outros sob liberdade condicional, perfazendo no contingente de 22 milhões de adultos negros, uma fração de 9,4% de indivíduos sob tutela penal.⁶⁵

Em um grupo de dez indivíduos negros, que chegava ao sistema de justiça criminal, seis era condenado à pena de prisão por portar ou vender droga, Wacquant relata que a grande maioria dos encarcerados por esses delitos era proveniente de bairros pobres afro-americanos, acredita o autor que a razão deste fato se dá em função da desorganização social evidenciada nestes bairros, como por exemplo, infra-estrutura.⁶⁶

Na tentativa de justificar o aumento do número de encarcerados o judiciário,

⁶² WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2001, p. 90.

⁶³ Idem, p. 93.

⁶⁴ Ibidem.

⁶⁵ Ibidem.

⁶⁶ Ibidem, p.95.

responsável pela aplicação da justiça criminal, reage. É o que diz Nils Christie, porém prontamente alerta o autor que esta perspectiva de olhar para o número de indivíduos encarcerados e dar como resposta o aumento da prática de delitos cometidos é muito estreita, não é completa.⁶⁷

Christie faz uma comparação entre diversos países do globo, como Noruega, Estados da Europa Ocidental, Rússia dentre outros, incluso os Estados Unidos, e demonstra que as sociedades atuais encontram à sua disposição uma quantidade ilimitada de ações que podem ser estabelecidas como crimes e, frequentemente a prisão é um recurso punitivo. Estas sociedades, ainda que variavelmente diferentes, possuem um alto nível de industrialização.⁶⁸

Para se ter uma ideia de como aumentar o número de encarcerados, sendo alvo a parcela não-produtiva da população, basta, de acordo com Christie, olhar para a guerra contra as drogas empreendida pelos Estados Unidos. Leis mais rigorosas aliadas a uma ação efetiva do Estado no que tange ao comércio ilegal de entorpecentes foram criadas e implementadas. Por trás da ação estatal de combate às drogas expurgam-se da população os indivíduos de menor utilidade e, vistos pela sociedade, como potencialmente perigosos.⁶⁹

Tendo por base dados publicados pelo *Bureau of Justice Statistics* com relação ao número de vítimas no período de 1973 a 1990, Nils Christie registra:

“O número de vítimas caiu. Além disso, e contrariamente às crenças populares sobre a criminalidade nos Estados Unidos, o número de delitos graves relatados à polícia também mostra um pequeno decréscimo. As estatísticas do FBI sobre delitos graves começaram com 5,1 milhões em 1980 e terminaram com 4,8 milhões em 1989. Mas a severidade das sanções para estes crimes aumentou. Em 1980, em cada mil detenções por crimes graves, 196 delinquentes foram condenados à prisão. Em 1990, o número de condenações por estes crimes aumentou para 332, de acordo com o *Bureau of Justice Statistics* sobre presos de 1990”.⁷⁰

Com uma grande intensidade recorre-se ao sistema policial e judiciário para conter as desordens da vida cotidiana das instituições familiares, principalmente, as que ocorrem em bairros que se localizam as populações mais carentes de recursos estatais, Wacquant denota, como ausência de escolas, hospitais, espaço para lazer e outros.⁷¹

⁶⁷ CHRISTIE, Nils. *A Indústria do Controle do Crime*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998, p. 16.

⁶⁸ Idem, p. 25.

⁶⁹ Ibidem, p. 65.

⁷⁰ Ibidem, p. 93.

⁷¹ WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2001, p.64.

Zygmunt Bauman ao escrever sobre o mal-estar da pós-modernidade alertava acerca do fenômeno que ocorria nos Estados Unidos:

“[...] há provas esmagadoras da íntima vinculação da tendência universal para uma radical liberdade do mercado ao progressivo dismantelamento do estado de bem-estar, assim como entre a desintegração do estado de bem-estar e a tendência a incriminar a pobreza”.⁷²

O inchaço carcerário é alimentado em função da duração da detenção e o quantitativo dos condenados à reclusão. Loïc Wacquant define desta forma o “estoque” de prisioneiros (número de indivíduos atrás das grades) resulta do produto entre o “fluxo” dos condenados à prisão (medido pelo volume das “entradas” nos estabelecimentos de detenção) e sua duração média de detenção.⁷³

Acerca dos motivos do aumento do encarceramento nas prisões americanas, Wacquant diz ser possível observar que, em um período de quinze anos (1980 a 1995), estudos unicamente em prisões estaduais, demonstram que o número de presos deu um salto de 159 mil indivíduos em 1980 para 522 mil para 1995.⁷⁴ De maneira regular busca-se o poder judiciário e a força policial na expectativa de controlar os desvios.

Pode-se também constatar que as prisões estão abarrotadas de indivíduos desviantes que praticaram os crimes mais comuns. Wacquant, em estudo e interpretação do quadro que se segue, demonstra que a grande maioria dos indivíduos admitidos nas prisões estaduais e em penitenciárias federais durante o ano de 1994 acabou sendo levada à prisão por desordem em via pública, dirigir embriagado, roubos residenciais ou de pertences deixados em carros estacionados, arrombamentos ou ainda por infringir disposições de leis sobre bebidas alcoólicas e entorpecentes.

Para uma maior compreensão acerca da análise dos indivíduos encarcerados veja-se como é dividido o sistema carcerário americano, Wacquant consigna que a organização se dá em três patamares:

- ✓ O primeiro compreende as *jails*, casas de detenção, cadeias municipais ou de condado, nestes estabelecimentos são recolhidos os acusados e os condenados a penas inferiores a um ano.
- ✓ O segundo é composto por *states prisons*, casas de correção dos 50

⁷² BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998, p. 61.

⁷³ WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p.63.

⁷⁴ Idem, p.64.

estados da União, nesta encontram-se os sentenciados a penas que ultrapassam um ano.

- ✓ Somam-se a estes dois tipos de estabelecimentos as *federal prisons*, penitenciárias que estão sob o comando de Washington, local em que ficam encarcerados os indivíduos que respondem a processos ou que já foram condenados por condutas descritas no código penal federal e dizem respeito principalmente a delitos denominados como ‘de colarinho branco’, e os que envolvem drogas e as violências praticadas contra pessoa.⁷⁵

Chama atenção o número relacionado ao fluxo carcerário, já que aproximadamente 11 milhões de americanos cruzam as portas de um estabelecimento de detenção durante o percurso de um ano, em meado dos anos 80 este número girava em torno de 8 milhões.⁷⁶

PERCENTAGENS DE CRIMINOSOS VIOLENTOS NOS ESTOQUES E OS FLUXOS DE PRISIONEIROS EM 1994⁷⁷

DISCRIMINAÇÃO	ESTOQUE	%VIOLENTOS	FLUXO	%VIOLENTOS
Casas de detenção	490.442	23	9.796.000	-
Prisões Estaduais	958.704	47	431.279	27
Prisões Federais	100.438	15	823.449	6
Total*	1,5 milhão	35	11,1 milhões	-

*Os totais foram ajustados e arredondados a fim de eliminar as duplas contagens entre jurisdições. Fonte: S. Donziger, *The real war on crime*, New York, Harper, 1996, p.17.

O próprio Wacquant traz dados acerca dos delitos praticados pelos indivíduos encarcerados conforme dados expostos na tabela acima:

⁷⁵ WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2001, p. 55-56.

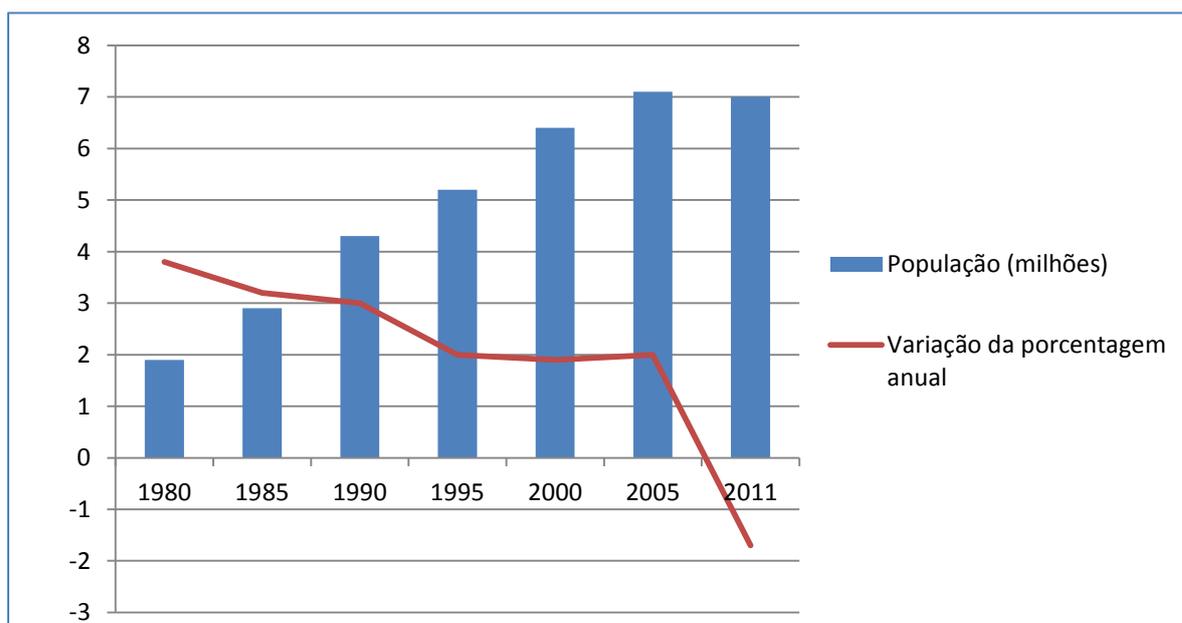
⁷⁶ WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p. 64.

⁷⁷ WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2001, p. 65

“[...] As infrações cometidas com mais frequência pelos recém-chegados eram: posse ou distribuição ilegal de drogas (29%), roubo e receptação (19%), arrombamento (15%), atentados à ordem pública (8%). Somente um quarto foi condenado à reclusão por roubo com violência (11%), agressão (7%), violências sexuais (5%) e assassinato ou sequestro (4%).”⁷⁸

Mais recentemente, o Departamento de Justiça dos EUA, por meio de seu escritório de Programas de Justiça (*Bureau of Justice Statistics – BJS*), publicou em novembro de 2012 um boletim sobre as populações correcionais observando um panorama geral a partir dos anos 1980 até os dias atuais.⁷⁹ Pode-se identificar que houve no período de 1980 a 2000 um crescimento vertiginoso do número de indivíduos que estavam sob alguma espécie de manutenção do sistema de justiça criminal norte-americano, veja-se:

Total da população sob supervisão do sistema correcional adulto e a variação da porcentagem anual, 1980-2011



Não obstante a diminuição que o *Institute of Bureal Justice* - BJS busca evidenciar por meio de dados, os Estados Unidos da América, com uma população de 317.741,877⁸⁰ habitantes, ainda é líder no número de indivíduos que envia ao sistema de justiça criminal, a população alcançada pelo sistema correcional é da ordem de 6.977.700 representando

⁷⁸ WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2001, p.65.

⁷⁹ Fonte: *United States Department of Justice. Bureau of Justice Statistics*. <http://www.ojp.usdoj.gov/bjs>. Acesso em 30 set 2013.

⁸⁰ Fonte: *United States Census Bureal*. <http://www.census.gov/>. Acesso em 23 jan2014.

aproximadamente 2,2% do total da população norte americana.

E mais especificamente, juntamente aos dados dos gráficos uma tabela foi elaborada com números que tentam demonstrar uma diminuição da população carcerária nos anos de 2000-2001, 2005, 2008-2011⁸¹.

Tendências da População Correcional Adulta no período 2000 a 2011, nos Estados Unidos

ANO	TOTAL DA POPULAÇÃO CORRECCIONAL ⁸²	SOB SUPERVISÃO			ENCARCERADOS		
		TOTAL	LIVRAMENTO CONDICIONAL	LIBERDADE CONDICIONAL	TOTAL	CADEIA	PRISÃO
		g= (c+f)	c=(a+b)	(a)	(b)	f= (d+e)	(d)
2000	6.460,0	4.565,0	3.839,5	725,5	1.937,4	621,1	1.316,3
2001	6.583,5	4.665,8	3.934,7	731,1	1.961,2	631,2	1.330,0
2005	7.050,9	4.946,7	4.162,4	784,3	2.195,4	747,5	1.447,9
2008	7.311,6	5.099,0	4.270,9	828,1	2.307,4	785,5	1.521,9
2009	7.231,4	5.022,2	4.198,1	824,1	2.292,0	767,4	1.524,6
2010	7.079,5	4.896,1	4.055,5	840,6	2.270,1	748,7	1.521,4
2011	6.977,7	4.825,1	3.971,3	853,8	2.239,7	735,6	1.504,1

VARIACÃO PERCENTUAL MÉDIA	0,9	0,7	0,5	1,5	1,6	1,9	1,4
---------------------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Apesar de constar na tabela que o número de indivíduos encarcerados vem diminuindo, período de 2009-2011, observa-se que há um aumento de pessoas que estão em liberdade condicional, e esta, como se demonstrou em Nils Christie⁸³, passou a ter uma motivação diferente da primeira ideia de reabilitação que continha o conceito de liberdade condicional, pois no fim dos anos 70, e pode-se dizer na atualidade também, esta modalidade de liberdade se revestiu da ideia de controle e punição.⁸⁴

⁸¹ Fonte: *United States Census Bureau*. <http://www.census.gov/>, acesso em 30 set 2013.

⁸² Observou-se que os totais lançados na coluna “g” representam efetivamente os totais constantes da Table 2 – *Trends in the adult correctional population, by correctional status- 2000/2011*, no entanto o somatório das colunas “f” e “c”, feitas em separado indicam existência de pequenas diferenças de valores.

⁸³ CHRISTIE, Nils. *A Indústria do Controle do Crime*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998, p. 117.

⁸⁴ WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2001, p. 64-69.

Wacquant explica que o preso posto em liberdade antecipada por meio da condicional está sendo seguido por um rígido controle, aliado a este está todo o sistema de justiça criminal, pois há tecnologia que auxilia na efetivação deste controle e não existe razão para que o sistema não faça uso desta. Ainda, há que se destacar a proliferação de bancos com dados criminais, desde digitais e informações genéticas e de pontos de controle à distância que são autorizados pelo domínio do sistema penal norte-americano.⁸⁵

Anteriormente quando o acompanhamento durante a liberdade condicional era feito por assistentes sociais, relata Nils Christie que quando muito os presos eram advertidos de seu comportamento, mas com os recursos disponíveis no auxílio de perseguir o segregado, muitos voltam para a prisão, pois com um simples exame de urina pode constatar-se o uso de entorpecente e a condição para a liberdade terá sido descumprida.⁸⁶

1.3 Insumos do sistema de justiça criminal norte americano

Ponto central da modernidade, no que diz respeito ao combate a criminalidade, consigna Nils Christie, são os modelos observados no funcionamento de privatização, e de forma particular na redescoberta das prisões privadas. O campo para comercialização, de produtos destinados a melhor efetivação do controle penal, é vasto, já que de acordo com Christie há possibilidade de construções, investimentos em tecnologias para novos equipamentos e, principalmente, a administração de todo esse conjunto.⁸⁷

A privatização é vista como um meio mais fácil seja para edificar novos estabelecimentos prisionais ou para administrar as penitenciárias. Segundo Christie a iniciativa privada com frequência demonstra desenvoltura para instalar, planejar, e construir prisões de maneira muito mais rápida que o governo. Aplicações privadas tendem a tornar as tarefas para o governo mais fáceis, haja vista este não necessitar da autorização do eleitorado para erguer novas prisões.⁸⁸

Nils Christie registra uma conclusão:

⁸⁵ WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2001, p.67.

⁸⁶ CHRISTIE, Nils. *A Indústria do Controle do Crime*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998, p. 119.

⁸⁷ Idem, p. 114.

⁸⁸ Ibidem, p. 115-116.

“Com as prisões privadas como exemplo extremo, mas também com o sistema econômico/industrial como fornecedor de serviços para as prisões geridas pelo poder público, introduz-se um fator de crescimento altamente eficiente”.⁸⁹

De acordo, com o autor, prova dessa eficiência é a publicação da *Corrections Today*, revista que contém muitos anúncios que com grande probabilidade, são a base de uma considerável renda para a *American Correctional Association*. Em referida revista as mercadorias são expostas por seus vendedores, com vistas a dar conhecimento das ferramentas que possuem para a aplicação do sofrimento.⁹⁰

Nem a falta de vagas nas prisões é óbice ao controle, já que no próprio domicílio o indivíduo pode ser controlado por meio eletrônico, caracterizando desta forma a prisão domiciliar. “O condenado recebe uma pulseira eletrônica em torno do pulso ou tornozelo, ligada a um telefone. Se o condenado sai de casa, a conexão com o telefone é rompida e um alarme soa na delegacia de polícia ou no escritório dos *probation officers*.”⁹¹

Nils Christie na obra, *A Indústria do Controle do Crime*, dedica um capítulo ao tratamento do controle do crime como produto; que demonstra qual a abrangência do comércio referente a disponibilidade de mercadorias que podem ser utilizadas no controle penal, podendo dividi-las da seguinte forma:

- a) construções de prisões: estas podem ser realizadas no todo ou em parte. As empresas responsáveis por tal empreitada publicam seus anúncios na *Corrections Today*, basta o interessado entrar em contato com a empresa que anuncia e em um prazo de seis meses depois a edificação estará pronta.⁹²
- b) equipamentos para prisões: nesta seara há uma vasta disposição de produtos que variam desde aparelhos telefônicos, de confecção exclusiva para prisões, sistemas de vigilância eletrônica de todos os tipos incluindo armas de fogo e outros equipamentos de segurança.⁹³

O autor coloca em destaque um anúncio de página inteira onde se encontra:

⁸⁹ CHRISTIE, Nils. *A Indústria do Controle do Crime*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998, p. 116.

⁹⁰ Idem.

⁹¹ Ibidem, p. 120.

⁹² Ibidem, p. 96.

⁹³ Ibidem.

“PULSEIRA DE PRESO”

“Identifique os presos com uma pulseira à prova de água. Dois fechos de metal garantem um sistema de identificação não transferível e durável. Não são necessárias ferramentas especiais para fechar nossos fechos metálicos. Disponíveis sistemas de escrita na superfície ou de inserção de cartões. SECRUBAND, a solução para a identificação do preso”.⁹⁴

- c) gestão das prisões: para manter-se a paz no ambiente penitenciário é necessário que armas sejam utilizadas e para este fim há armas letais e não-letais.⁹⁵

Aliado a todo esse crescimento comercial acerca de produtos que servem ao controle penal, cresce também a disponibilidade de serviços de assistência médica e de alimentação no âmbito do sistema prisional.⁹⁶

No ano 1983, a *Correction Corporation of America (CCA)* é fundada com a missão de resolver o problema do sistema penitenciário, uma indústria focada no futuro no que diz respeito às soluções correcionais, a empresa aduz sua eficiência, eficácia e inovação no que se refere aos custos com as construções de novos estabelecimentos penais, com palavras do presidente da CCA, Tom Beasley:

“Resolver o problema penitenciário significa em termos gerais oferecer aos Estados fórmulas alternativas de financiamento da construção de novos estabelecimentos, adotar técnicas de gestão empresarial na administração das prisões e, sobretudo, enfrentar a questão dos custos e da superpopulação, de maneira a criar condições propícias a uma efetiva reabilitação dos detentos. [...], aliar os padrões mais elevados da penitenciária aos princípios comprovados da livre iniciativa”.⁹⁷

Tom Beasley, presidente da CCA, estimado por ser um verdadeiro líder em negócios, graduado em direito e política, trabalhou como advogado em Dickson, Tennessee, no período de 1973 a 1977. Em seguida foi presidente do Partido Republicano do Tennessee, é formado pela academia militar dos Estados Unidos da América em West Point em 1966. Serviu como oficial do Exército dos EUA no Vietnã, a Zona do Canal do Panamá e da República da Nicarágua.⁹⁸

⁹⁴ CHRISTIE, Nils. *A Indústria do Controle do Crime*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998, p. 97.

⁹⁵ Idem, p. 99.

⁹⁶ Ibidem, p.101.

⁹⁷ MINHOTO, Laurindo. *Privatização de Presídios e Criminalidade*. 1.ed. São Paulo: Max Limonad Editora, 2000, p. 64.

⁹⁸ Fonte: *Correction Corporation of America – Welcome to CCA*. <http://cca.com/our-history>. Acesso: 23 jan2014.

A empresa CCA é especializada na elaboração de projetos, construção, ampliação e gestão de prisões, cadeias e centros de detenção. Também atua na reabilitação de detentos e presta serviço de transporte de presos. É considerado o quinto maior sistema penitenciário do país e está no mercado há três décadas. Atualmente a empresa mantém parceria com as três agências federais de correção (*Federal Bureau of Prisons*, os EUA *Marshals Service and Immigration and Customs Enforcement*), além de parcerias com estados e municípios.⁹⁹

Minhoto informa que nesta espécie de parceria ao se efetuar um contrato de execução de um serviço com um particular do setor privado, o Estado, ainda assim, continuaria responsável por financiar, regular, avaliar e controlar tal serviço, contudo seria beneficiário ao acesso de novas tecnologias, não seria responsável de forma direta com os gastos com pessoal, se esquivaria da burocracia, e também, no caso de atraso no cronograma da entrega de algum serviço, por exemplo, a finalização da construção de um estabelecimento prisional, a responsabilidade não recairia diretamente sobre ele, Estado.¹⁰⁰

Ao se relacionar os diversos pensamentos elencados, no que tange ao aumento das prisões, especificamente, as praticadas contra a parcela mais frágil da sociedade, já que de alguma forma vivem à margem do sistema social, com uma temática que envolve as sociedades ocidentais nas quais encontram-se dois problemas principais: a desigualdade da distribuição da riqueza e a falta de trabalho assalariado para todos, teremos como resultado problemas que são cerne de intranquilidade.

Aliada a esta intranquilidade a busca por soluções tem se mostrado uma espécie de corrida ao ouro para as empresas de segurança que alimentam o sistema de justiça criminal. A propaganda da insegurança criada pelos governos no que diz respeito ao aumento da criminalidade, violência deixa exposta a sociedade a toda forma de exploração, seja através de recursos midiáticos que explicitam o medo que a população deve ter, e para esse medo só há um remédio mais segurança na forma de um Estado penitência, no qual punir com mais rigor está em voga.

⁹⁹ Fonte: *Correction Corporation of America – Welcome to CCA*. <http://cca.com/our-history>. Acesso em: 23 jan 2014.

¹⁰⁰ MINHOTO, Laurindo. *Privatização de Presídios e Criminalidade*. 1.ed. São Paulo: Max Limonad Editora, 2000, p. 62-67.

2. INFLUÊNCIA DA POLÍTICA DE ENCARCERAMENTO NORTE-AMERICANA NO BRASIL

Tendo por base a emergência do fenômeno da política de encarceramento nos Estados Unidos e a expansão do modelo americano, uma análise acerca de outros países que adotaram também a referida política pode ser feita, inclusive um estudo específico acerca a adoção daquela política pelo Brasil. A leitura de eventual transposição de modelos de um país para outro foi feito a partir de um exame dos acontecimentos ocorridos no período de 1970 a 2014, o qual serviu de parâmetro para maior compreensão do cenário atual do crescente encarceramento no Estado brasileiro.

2.1 A incidência do fenômeno do encarceramento no Brasil

Primeiramente, é necessário visualizar qual foi o cenário brasileiro quando da adoção das políticas de encarceramento utilizadas nos Estados Unidos. Uma breve retrospectiva permite apontar que o Brasil, do período de 1960 até os dias atuais, passou da tradição agrícola ao fenômeno da urbanização, inverteu-se o modo de ocupação do território nacional.¹⁰¹

Para se ter uma ideia, o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito acerca do Sistema Penitenciário traz a informação de que até 1960, cerca de setenta por cento da população brasileira ocupavam o campo, com a inversão o que temos hoje é que apenas vinte e oito por cento da população brasileira vive no campo. De forma que este êxodo rural trouxe consequências, dentre as quais podem ser apontadas as seguintes:¹⁰²

- ✓ acumulação de renda;
- ✓ falta de emprego;
- ✓ insuficiência de políticas públicas de habitação, saúde, educação, transporte, saneamento;
- ✓ especulação imobiliária; e
- ✓ concentração da terra.

¹⁰¹ Fonte: *Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Penitenciário*. <<http://bd.camara.gov.br>> Acesso em: 06 out 2013

¹⁰² Idem.

Todas estas circunstâncias associadas ensejam um fenômeno visto em diversas capitais brasileiras que é o surgimento de contingentes populacionais que habitam favelas, palafitas, casebres, e seus habitantes encontram-se à margem de todo o sistema tido por Estado Democrático de Direito.¹⁰³

Vera Malaguti Batista, ao tratar do tema do inchamento das cidades, chama a atenção para o reflexo da existência, ainda, de um período de recessão econômica, a chamada —década perdida—, pois a queda dos valores das matérias-primas agrícolas fez com que postos de empregos formais se tornassem cada vez mais escassos e de maneira habitual chegavam aos centros urbanos grupos imensos de camponeses empobrecidos e sem empregos, os quais, para sobreviverem, buscavam os setores informais da economia.¹⁰⁴

E neste contexto, da mesma forma que, os Estados Unidos da América, que concentraram seus esforços para substituir o Estado de bem-estar social por meio do Estado penal, o Brasil também trilhou este caminho, com a diferença de que no Estado brasileiro, como descreve Benoni Belli, a concretização do Estado de bem estar sequer chegou a se universalizar, de maneira que o seu desarranjo causou uma situação ainda mais precária e de maior intensidade do que aquela observada nos países mais desenvolvidos.¹⁰⁵

Belli chama a atenção para outro fato —aliado ao fenômeno do encarceramento em massa— incorporado pelo Estado brasileiro, representado em outro programa de ampla aplicação no Estado americano, adotado, discutivelmente, no Brasil: o Tolerância Zero. Neste programa a visão que se construiu da violência urbana seria que esta é uma questão a ser resolvida pela esfera policial, e mais, a polícia não deveria agir apenas em situações na qual fatos, como delitos, já tenham ocorrido, mas antes.¹⁰⁶

Para o autor, na raiz do Programa Tolerância Zero, ao invés de se reprimir uma conduta contrária a lei, deve-se vigiar de forma constante e, para que a vigilância seja mais eficaz ela dirige-se a alvos específicos e preferenciais. No Brasil —a julgar pelas estatísticas oficiais do Departamento Penitenciário Nacional— a repressão policial tem como alvos preferenciais os pobres, negros e favelados, pois segundo os que apoiam o emprego da

¹⁰³ Fonte: *Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Penitenciário*. <http://bd.camara.gov.br>. Acesso: 06 out 2013.

¹⁰⁴ BATISTA, Vera Malaguti. *Depois do grande encarceramento*. Organizado por Pedro Vieira Abramovay e Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 30.

¹⁰⁵ BELLI, Benoni. *Tolerância Zero e Democracia no Brasil*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2004, p. 85.

¹⁰⁶ Idem, p. 62.

violência policial no sentido de que esta estaria a defender a sociedade, vê nos indivíduos estigmatizados, pobres, negros e favelados a nítida propensão ao crime.¹⁰⁷

Na linha de legitimação da violência praticada pelo Estado em detrimento de determinados cidadãos identificados como naturalmente predispostos a prática de condutas delituosas, Belli descreve:

“[...] sobressaem os discursos que apoiam de forma mais veemente políticas assertivas, aceitando a violência policial como uma ferramenta legítima da sociedade para defender-se... Há também nesse eixo a ideia de pobres, negros e favelados como naturalmente propensos ao crime..., a visão de que a violência do Estado é aceitável desde que diferencie entre trabalhadores e bandidos..., e a convicção de que miséria e pobreza geram necessariamente o crime [...]”.¹⁰⁸

No contexto nacional, verifica-se, então, a legitimação de um Estado mais policial, mais vigilante por meio da disseminação do medo da forma como ocorreu nos Estados Unidos. Segundo Vera Regina Pereira de Andrade, o medo da criminalidade que existe nas ruas, favelas, morros e periferias faz com que, a sociedade, principalmente o segmento social das elites, demande cada vez mais segurança pública.¹⁰⁹

Igualmente é o medo que, de acordo com a autora, fortemente noticiado pela mídia, traz à tona discussões da criminologia positivista, que, equivocadamente, vê o sistema penal como meio eficaz de promover segurança, combater e a reduzir a criminalidade, acreditando na hipótese de ressocialização do indivíduo que é alcançado pelo sistema penal. De acordo com a autora, o crédito que se dava e que, ainda se dá ao sistema penal como meio eficaz a combater e reduzir a criminalidade é uma ilusão.¹¹⁰

O ponto da criminologia positivista, mencionada no parágrafo anterior, que hoje é fortemente combatido, reforça a hipótese de que, o cárcere, na atualidade, exerce função de isolar o indivíduo que não possui lugar no quadro social. Uma vertente mais contemporânea do pensamento criminológico denominada criminologia crítica, com destaque para Alessandro Baratta, aponta que:

“As estatísticas indicam que, nos países de capitalismo avançado, a grande maioria da população carcerária é da extração proletária, em particular, de setores, do subproletariado e, portanto, das zonas sociais já socialmente

¹⁰⁷ BELLI, Benoni. *Tolerância Zero e Democracia no Brasil*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2004, p. 86.

¹⁰⁸ Idem.

¹⁰⁹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Depois do grande encarceramento*. Organizado por Pedro Vieira Abramovay e Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 254-255.

¹¹⁰ Idem, p.255.

marginalizadas como exército de reserva pelo sistema de produção capitalista.”¹¹¹

Benoni Belli, acerca do fenômeno do encarceramento, afirma que tanto a política norte-americana em prol do cárcere, quanto às medidas de aprisionamento desenvolvidas no Brasil, servem para neutralizar o indivíduo indesejável, este denominado como sujeito que vive à margem do sistema capitalista que tem por proposta fundamental o consumo. Nesta perspectiva de indivíduo consumidor, na maioria das vezes, é o cidadão desempregado, ou então, o que sobrevive da economia informal que é alvo do sistema de justiça criminal.¹¹²

O aumento das classes marginalizadas que infla o sistema carcerário se deve em função da demanda de mais direito penal, de acordo com Vera Regina Pereira de Andrade, tal demanda faz com que haja uma hipertrofia, verificada na saturação das instituições policiais (civil e militar), e concomitantemente, das prisões que representam a base, em franca expansão, do sistema punitivo.¹¹³

Vera Regina Pereira de Andrade consigna que o contexto no qual se insere a mudança do menos social para o mais penal atravessou o Atlântico e influenciou sobremaneira a política penal nacional. A autora, ao tratar do tema sobre o controle penal no capitalismo globalizado neoliberal, enfatiza que há uma estreita ligação associada à criminalidade violenta de rua, reconhecida como vilã, inimiga e causadora da insegurança individual e coletiva.¹¹⁴

Aliado ao crescente sentimento de medo da população —com vistas a obter uma maior segurança prestada pelo Estado, frente à necessidade de combater o aumento da violência noticiada pela mídia de forma cotidiana— está à legitimação de uma maior intervenção penal, nas palavras de Alessandro De Giorgi, representado pelo controle atuarial substituído do controle disciplinar. O termo ‘atuarial’, de acordo com o autor, remete aos procedimentos e às lógicas econômicas típicas da empresa de seguro. Trata-se de uma filosofia de ‘monetização’ do risco e gestão de perigo.”¹¹⁵

¹¹¹ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal - Introdução à Sociologia do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 198.

¹¹² BELLI, Benoni. *Tolerância Zero e Democracia no Brasil*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2004, p. 84.

¹¹³ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Depois do grande encarceramento*. Organizado por Pedro Vieira Abramovay e Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p.255.

¹¹⁴ Idem, p. 254.

¹¹⁵ GIORGI, Alessandro de. *A miséria governada através do sistema penal*. Editora Revan, 2006, Rio de Janeiro, p. 93.

Neste ambiente, no qual o controle atuarial está presente, Vera Andrade aponta criticamente que tudo se transforma em mercado, pois tem lugar a privatização, presídios são postos à venda, bem como tecnologias de controle, bancos de dados, pulseiras e tudo mais que interesse ao monitoramento dos indivíduos que estão de alguma maneira sob o controle penal.¹¹⁶

No Brasil um modelo, com base no sistema americano de privatização no âmbito do sistema prisional, foi feito em 1992, o qual pode ser conferido na “Proposta de regras básicas para o programa de privatização do sistema penitenciário do Brasil”, apresentada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), a seguir brevemente comentada.

Laurindo Minhoto informa que, à época, o CNPCCP era favorável à privatização do sistema carcerário nacional, pois o Brasil enfrentava distorções assim como o sistema norte-americano, como exemplo, o número de vagas oferecido pelo sistema era inferior a real demanda e a superlotação era uma característica preocupante.¹¹⁷

Tal proposta, tida como resultado de um forte *lobby* de uma empresa de segurança conhecida como Pires Segurança Ltda., se estruturava fundamentalmente no argumento de que:

“num contexto de superpopulação, violência endêmica e condições absolutamente subumanas de alojamento, em que o estupro, o espancamento e os Carandirus fazem parte da paisagem, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), órgão do Ministério da Justiça encarregado da formulação de linhas diretrizes para a área, propõe formalmente, em janeiro de 1992, a adoção das prisões privadas no Brasil.”

O documento dizia que a proposta guardava relação com desenvolvimentos próprios da época que correlacionavam a ideia de gestão empresarial de sistemas penitenciários, com destaque para o empreendimento, voltado para as prisões, que ocorria nos Estados Unidos da América:

“Em sintonia com a confluência contemporânea entre discurso penitenciário e empresarial, a proposta, “oriunda de reflexões sobre as modernas e recentes experiências, que vêm sendo colocadas em prática em estabelecimentos prisionais dos Estados Unidos, da França, da Inglaterra e da Austrália”, representaria “uma verdadeira retomada de sonhos”,

¹¹⁶ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Depois do grande encarceramento*. Organizado por Pedro Vieira Abramovay e Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 257.

¹¹⁷ MINHOTO, Laurindo Dias. *As prisões do mercado*. Lua Nova, n.55-56, p.147-148, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/lv/n55-56/a06n5556.pdf>. Acesso em: 18 dez 2013.

destinada, entre outras coisas, a

- “a) atender aos preceitos constitucionais da individualização da pena e de respeito à integridade física e moral do preso;
- b) lançar uma política ambiciosa de reinserção social e moral do detento, destinada a confiar nos efeitos da reabilitação e a refrear a reincidência;
- c) introduzir, no sistema penitenciário, um modelo administrativo de *gestão moderna*;
- d) reduzir os encargos e gastos públicos;
- e) favorecer o desenvolvimento de salutar política de prevenção da criminalidade, mediante a participação organizada da comunidade nas tarefas de execução da pena privativa de liberdade; e
- f) aliviar, enfim, a dramática situação de superpovoamento no conjunto do *parque penitenciário nacional*” (minhas ênfases).¹¹⁸

De se notar que mencionada proposta guarda até os dias atuais paralelo com a realidade carcerária nacional, nas palavras de Luiz Flávio Gomes, ao elaborar o prefácio à tradução de Luis Leiria da conhecida obra de Nils Christie (*A indústria do controle do crime: a caminho dos GULAGs em estilo ocidental*), traz a ideia de um verdadeiro holocausto, como se observa de suas próprias palavras:

“O nosso (holocausto), no âmbito do controle penal, não se caracteriza tanto pela quantidade (alto número de presos), senão primordialmente, pela ‘qualidade’ da ‘repartição intencional da dor’, decorrentes de políticas criminais paliorepressivas, do abarrotamento das prisões, que leva à tortura, crueldade, e com certa frequência, à morte, especialmente via ‘Aids’, seleção claramente discriminatória, corrupção etc”.¹¹⁹

O quadro delineado em 1992, época da proposta, não se alterou em termos de gravidade das condições prisionais, ao contrário, agravou-se geometricamente, pois em 1992 o número de presos aproximava-se dos 115 mil e atualmente o número, de acordo com informação disponibilizada pelo Departamento Penitenciário Nacional, aproxima-se de 550 mil encarcerados.¹²⁰

Dito de outra maneira, mesmo que a proposta não tenha sido acolhida, a defesa de adoção do modelo de aprisionamento em massa utilizado e difundido pelo Estados Unidos

¹¹⁸ MINHOTO, Laurindo Dias. *As prisões do mercado*. Lua Nova, n.55-56, p.147-148, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/lv/n55-56/a06n5556.pdf>. Acesso em: 18 dez 2013.

¹¹⁹ CHRISTIE, Nils. *A Indústria do Controle do Crime*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998, p. XIV.

¹²⁰ Fonte: *Ministério da Justiça. Execução Penal*, <http://www.portal.mj.gov.br>. Acesso em 03 mar. 2014.

continuou a encantar a iniciativa privada, integrante do que Nils Christie chamou de indústria do controle do crime.

Para melhor compreensão das condições dos estabelecimentos prisionais nacionais conforme exposto pelo autor, na sequência serão analisados dados que são disponibilizados pelos órgãos de segurança pública, principalmente os números consolidados pelo Departamento Penitenciário Nacional referente ao ano de 2012.

2.2 O sistema prisional brasileiro em números

O primeiro ponto que deve ser ressaltado ao se analisar o sistema prisional brasileiro é sua posição de destaque no ranking mundial. Ainda que as estatísticas sejam discutíveis, dados revelam que a população carcerária global é da ordem de 10 milhões de pessoas,¹²¹ sendo que dentro deste número o Brasil contribui com o encarceramento de cerca de 550 mil indivíduos.

Inobstante o Brasil ser o quarto país com maior população carcerária mundial, antecedido por Estados Unidos, China e Rússia, o Brasil se destaca por ser o único dentro deste grupo que não possui capacidade suficiente para suportar a demanda carcerária. Estados Unidos, China e Rússia apesar de gigantes encarceradores do mundo, atuam de acordo com sua necessidade carcerária.¹²²

Neste quesito, demanda carcerária, o País ocupa o sétimo lugar, ficando atrás do Haiti, Filipinas, Venezuela, Quênia, Irã e Paquistão no que diz respeito à incapacidade de suprir a falta de vagas, o Brasil encarcera, todavia superlota o sistema por não ter espaço físico adequado que seja destinado ao preso.¹²³

Por meio do gráfico que se expõe a seguir tem-se um panorama do número de indivíduos encarcerados que compõe as primeiras quatro posições mundiais, ocupando o Brasil o quarto lugar.¹²⁴

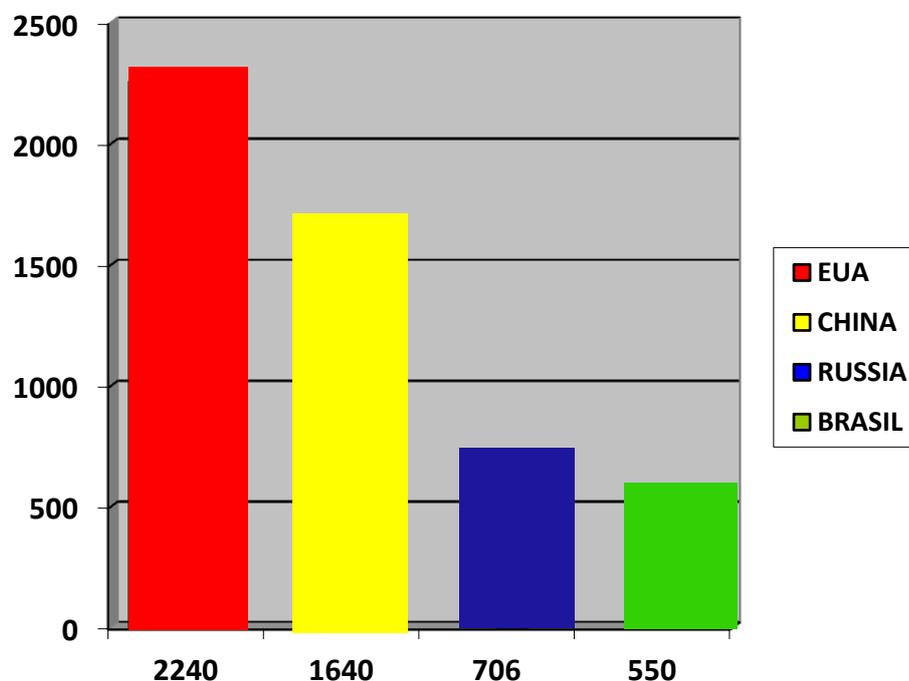
¹²¹ WALMSLEY, Roy, World Prison Population List (ninth edition). Disponível em: <http://www.idc.org.uk/wp-content/uploads/2010/WPPL-9-22.pdf> Acesso em 24 de fev. de 2014.

¹²² GOMBATA, Marsilea. *Em 15 anos, Brasil prendeu 7 vezes mais que a média*. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/>. Acesso em: 23 mar 2014.

¹²³ Idem.

¹²⁴ SANZOVO, Natália Macedo. *Sistema Penitenciário*. Disponível em: http://www.staticsp.atualidadesdodireito.com.br/iab/files/Sistema_Penitenciário_Jun_2012.pdf Acesso em 24 de fev. 2014

População Carcerária (2012) dos Países mais encarceradores



Fonte: dados extraídos do ICPS - *Internacional Centre for Prison Studies*

*Os dados dos Estados Unidos são de 2011, os da China são de abril de 2012, os da Rússia são de 2012 e os do Brasil são de junho de 2012.

Ocupando a primeira posição no gráfico estão os Estados Unidos, com um número de 2,24 milhões de indivíduos encarcerados, além de 5 milhões de cidadãos que estão sob alguma espécie de supervisão estatal, como livramento condicional e liberdade vigiada, a China, em segundo lugar, possui 1,64 milhão e em seguida tem-se a Rússia com 706 mil prisioneiros.¹²⁵

Como exposto inicialmente, os Estados Unidos, nos últimos anos, despontam como o país mais encarcerador do mundo, ocupando o primeiro lugar no ranking dos países com a maior taxa de indivíduos encarcerados em um grupo de 100.000 habitantes¹²⁶, unidade de medida esta tida como, “referência que indica a maior ou menor propensão da política

¹²⁵ SANZOVO, Natália Macedo. *Sistema Penitenciário*. Disponível em: http://www.staticsp.atualidadesdodireito.com.br/iab/files/Sistema_Penitenciário_Jun_2012.pdf, acesso em 24 de fev 2014.

¹²⁶ FERREIRA, Edson. *A segregação prisional como controle social e as lacunas da política pública na área penitenciária*, 2008, disponível em <http://www.criminologiacritica.com.br/textos/ARTIGO_ENSAIO_SEGREGACAO.pdf>, acesso em 24 fev 2014.

local em relação ao aprisionamento de infratores”.¹²⁷

Chama atenção o fato de que da análise dos números verificados com base nesse indicador, correlacionando o número de indivíduos encarcerados e o número de habitantes que compõem a população de uma dada região, variações anuais podem ser observadas, uma vez que os dados estatísticos são obtidos periodicamente, todavia, mesmo com as variações, é de se notar que os países das Américas, são os que demonstram o maior número de encarcerados do mundo¹²⁸, como se observa com base no gráfico a seguir:

Tabela 1 – Relação de presos por macrorregiões¹²⁹

Macrorregiões	Número de presos	Relação percentual
1. Américas	3.243.287	35,4%
2. Ásia	3.183.147	34,8%
3. Europa	1.856.863	20,3%
4. África	832.763	9,1%

Da interpretação do gráfico, a macrorregião das Américas se mostra com um percentual elevado de encarcerados por grupo de 100.000 habitantes, assim é responsável por mais de um terço do total de indivíduos encarcerados no mundo.¹³⁰

Quando analisado o número de encarcerados, na casa aproximada dos três milhões duzentos e quarenta e quatro mil, nas Américas, e com ciência que cerca de quinhentos e cinquenta mil presos estão distribuídos pelos estabelecimentos prisionais brasileiros salta a vista a alta representatividade do encarceramento no Brasil, matéria que constitui o ponto central deste estudo.

A disponibilidade de espaços para o aprisionamento encontra-se em crescimento, mas tal fenômeno não acompanha as necessidades do sistema, quais sejam, por exemplo, o

¹²⁷ FERREIRA, Edson. *A segregação prisional como controle social e as lacunas da política pública na área penitenciária*, 2008, disponível em <http://www.criminologiacritica.com.br/textos/ARTIGO_ENSAIO_SEGREGACAO.pdf>, acesso em 24 fev 2014.

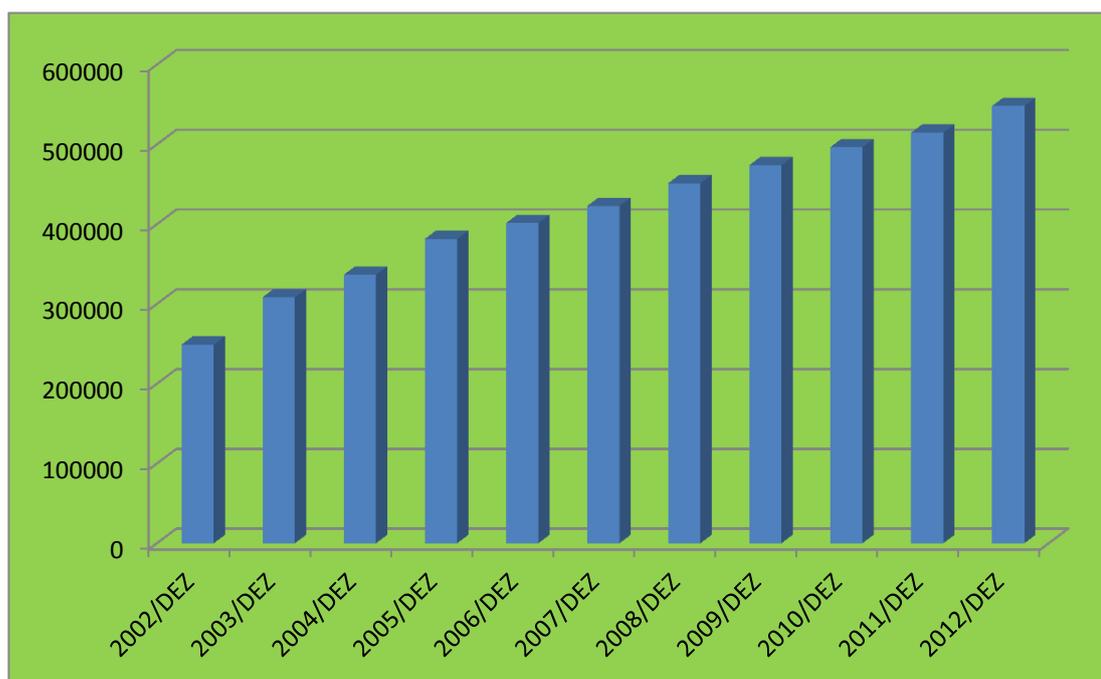
¹²⁸ Idem.

¹²⁹ Ibidem.

¹³⁰ Ibidem.

número de estabelecimentos prisionais suficientes a suportar a demanda carcerária. Na tabela abaixo observa-se a evolução no número de encarcerados.

Crescimento da população carcerária no Brasil¹³¹



Além de insuficientes em termos de quantidade, face ao crescente número de indivíduos encarcerados, são péssimas as condições que dispensadas aos presos brasileiros, principalmente no que tange às graves violações de Direitos Humanos, como se observa de registros extraídos do relatório final elaborado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do ano de 2008.¹³²

A CPI foi proposta pela Câmara dos Deputados com o intuito de identificar quais motivos fomentavam rebeliões, motins que frequentemente causavam a destruição de unidades prisionais; a violência entre os presos, com corpos mutilados e episódios mostrados pela mídia; a causa de mortes não explicadas no interior dos estabelecimentos; denúncias de torturas e maus-tratos; presas vítimas de abusos sexuais; crianças encarceradas; agentes públicos corrompidos; superlotação; reincidência elevada; massa carcerária controlada por

¹³¹ Fonte: Ministério da Justiça. Execução Penal, <http://www.portal.mj.gov.br>. Acesso em 03 mar.2014.

¹³² Idem.

organizações criminosas, estas causando o caos na sociedade civil e pressionando os governos; altos custos no que tange a manutenção do preso; carência de assistência jurídica e não cumprimento das disposições da Lei de Execução Penal.¹³³

Ao final, a CPI do Sistema Carcerário concluiu que o sistema prisional da época era um verdadeiro caos, pois os estabelecimentos contavam com cerca de quatrocentos e cinquenta mil indivíduos submetidos a formas de tratos desumanos, ocorrendo graves violações a direitos elementares como cidadania, posto não haver a possibilidade de oferta em educação e nem mesmo meios para que o apenado adquira uma profissão. Assim, constatou-se que os estabelecimentos prisionais deixaram de cumprir com a finalidade que a eles era imposta, uma vez que de maneira contrária a recuperação dos indivíduos encarcerados o ambiente que se observa nas prisões é propício a formação de pessoas descrentes com o sistema de justiça criminal.¹³⁴

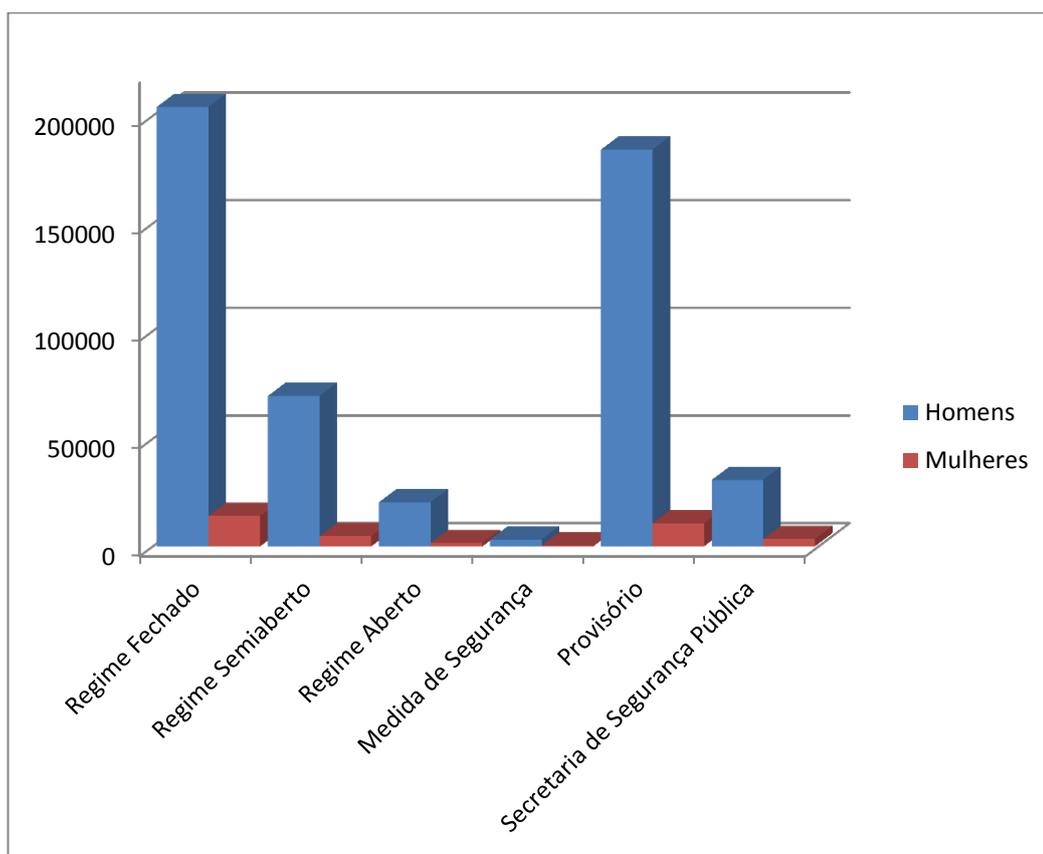
O Departamento Penitenciário Nacional, responsável por apresentar dados da população carcerária brasileira, informa que de acordo com os números apresentados em cada unidade da federação no mês de dezembro de 2012, contabilizava-se naquela data um total de presos da ordem de 548.003, conforme demonstrativo abaixo:¹³⁵

GÊNERO	REGIME DE CUMPRIMENTO			MEDIDA DE SEGURANÇA	PROVISÓRIOS	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	TOTAL
	FECHADO	SEMI-ABERTO	ABERTO				
Homens	204.123	69.895	20.553	3.218	184.284	30.891	512.964
Mulheres	14.119	4.752	1.555	462	10.752	3.399	35.039
Total	218.242	74.647	2.2108	3.680	195.036	34.290	548.003

¹³³ CPI DO SISTEMA CARCERÁRIO. Relatório Final. Dep. Domingos Dutra. Junho de 2008, p. 55. Disponível em: <http://www.pfdc.pgr.mpf.mp.br/>. Acesso em: 18 dez 2013.

¹³⁴ Idem.

¹³⁵ Fonte: Ministério da Justiça. Execução Penal, <http://www.portal.mj.gov.br>. Acesso em 05 out 2013.



Da observação do gráfico pode-se destacar, de acordo com o já exposto no capítulo 1, o impacto da política de encarceramento no cenário brasileiro, e acentuar retomando o que descreveu Belli, tendo por referência que nos Estados Unidos houve uma substituição do Estado de bem-estar social pelo Estado penal, diferentemente no Brasil a concretização do Estado de bem-estar nunca se universalizou¹³⁶ de modo que há uma forte precariedade do sistema adotado ao comparar-se com o fenômeno que se deu nos países desenvolvidos.

Em resumo, no Brasil encarcera-se acentuadamente mesmo sem locais em condições de sobrevivência, enquanto países como os Estados Unidos dispõem de uma maior capacidade financeira o que respalda a política do encarceramento dirigida às camadas sociais que vivem à margem, aqui no Brasil, por exemplo, não há recursos que bastem para a construção de presídios, sobretudo se se considerar as demandas sociais tidas como mais relevantes, principalmente, nas áreas de saúde e educação.

¹³⁶ BELLI, Benoni. *Tolerância zero e democracia no Brasil*. 1. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2004, p. 85.

Observa-se dos dados contidos no demonstrativo do Departamento Penitenciário Nacional, e com demais informações apresentadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, que se o sistema penitenciário brasileiro atual aumentar o número de vagas nos estabelecimentos prisionais, tal aumento teria função única de suportar o crescimento anual¹³⁷, e desta forma um dos maiores traços do sistema, que é a superlotação, persistiria.

Com base nos dados do quadro anterior e de acordo com divulgação feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas- IBGE, informada pelo Censo 2010, a população brasileira é da ordem de 202.310.301 milhões de pessoas. Tal número corresponde à quantidade de indivíduos que habitam 67,6 milhões de domicílios espalhados nas 5.565 unidades municipais brasileiras.¹³⁸ Sendo assim pode-se estabelecer um paralelo entre este primeiro dado, e número de indivíduos que estão sujeitos a alguma espécie de medida penal. Conforme já mencionado, informa o Ministério da Justiça que, segundo o Departamento Penitenciário Nacional, com números referentes a dezembro de 2012, há uma população, que cumpre alguma espécie de medida penal, que totaliza 548.003 mil indivíduos.

Parte do total de 548.003 indivíduos está cumprindo pena, ou seja, passaram por um processo legal, no qual, ao menos em tese, possibilitou-se a aplicação dos princípios do contraditório, da ampla defesa e outros direitos pertinentes ao processo penal. Destes indivíduos, uma parcela foi devidamente processada, julgada e sentenciada. Em consequência recebeu uma pena de prisão em regime fechado, semiaberto, aberto ou recebeu alguma medida de segurança, todavia encontra-se neste número um total de aproximadamente, somando homens e mulheres, 200 mil pessoas que cumprem prisão provisória.

Exatamente neste ponto visualiza-se a dissonância com o processo penal vigente que, em tese, deveria ter por base o princípio da presunção de inocência, ou da não-culpabilidade, uma vez que se encontra na Carta Constitucional, mais precisamente no artigo 5º, que trata das garantias e direitos fundamentais, no inciso LVII – a determinação de que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”,¹³⁹. Se, como preceitua a Constituição, a regra é a presunção de não-culpabilidade como justificar um número elevado de presos provisórios, ou seja, indivíduos

¹³⁷ Fonte: Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Penitenciário. <http://bd.camara.gov.br>. Acesso em 04 mar 2014.

¹³⁸ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – *Projeção da população brasileira*. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/>. Acesso em 23 mar 2014.

¹³⁹ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2013.

que não se sujeitaram ao devido processo legal.

Sabe-se que referido princípio, da presunção de não-culpabilidade, não tem por escopo afirmar inicialmente a inocência do acusado, mesmo por que há no ordenamento jurídico vigente a possibilidade de prisão com natureza cautelar. O que deve chamar a atenção neste caso é o número de indivíduos encarcerados preventivamente, convém acrescentar que a reforma, no que tange ao artigo 319, do Código de Processo Penal, que versa sobre as medidas cautelares diversas da prisão, feita pela Lei número 12.403 de 2011, teve por finalidade evitar os infortúnios das consequências da segregação provisória.¹⁴⁰

Com razão, deve-se evitar o cárcere, pois este é a consequência mais drástica ao indivíduo que foi alcançado pelo sistema de justiça criminal. Um sistema que atualmente, na visão de Zygmunt Bauman, pode ser compreendido como espécie responsável pela imobilização do sujeito que não ocupou um lugar na sociedade de forma devida, como exemplo, por meio do trabalho. Muitas vezes não por opção, mas por impossibilidade de oportunidades na atual sociedade globalizada.¹⁴¹

De sorte que, a prisão preventiva deve ser o último recurso e, na teoria, as disposições que dizem respeito à possibilidade de prisão como cautelar no curso da ação penal, como disposto no Código de Processo Penal no artigo 312, a seguir transcrito tem, ou deveria ter, aplicação restrita:

“A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria”.¹⁴²

Inobstante a possibilidade que surgiu com inovações em leis que diziam respeito à modalidade de prisão preventiva ser aplicável em determinados casos o que se observa no sistema é que o número de vagas destinadas à prisão não acompanhou as mudanças legislativas, sobretudo com a gravidade do extenso quantitativo de não apenados, mas já presos provisoriamente. Com efeito, o número de vagas que compõe o sistema penitenciário do Brasil de acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional é da ordem de

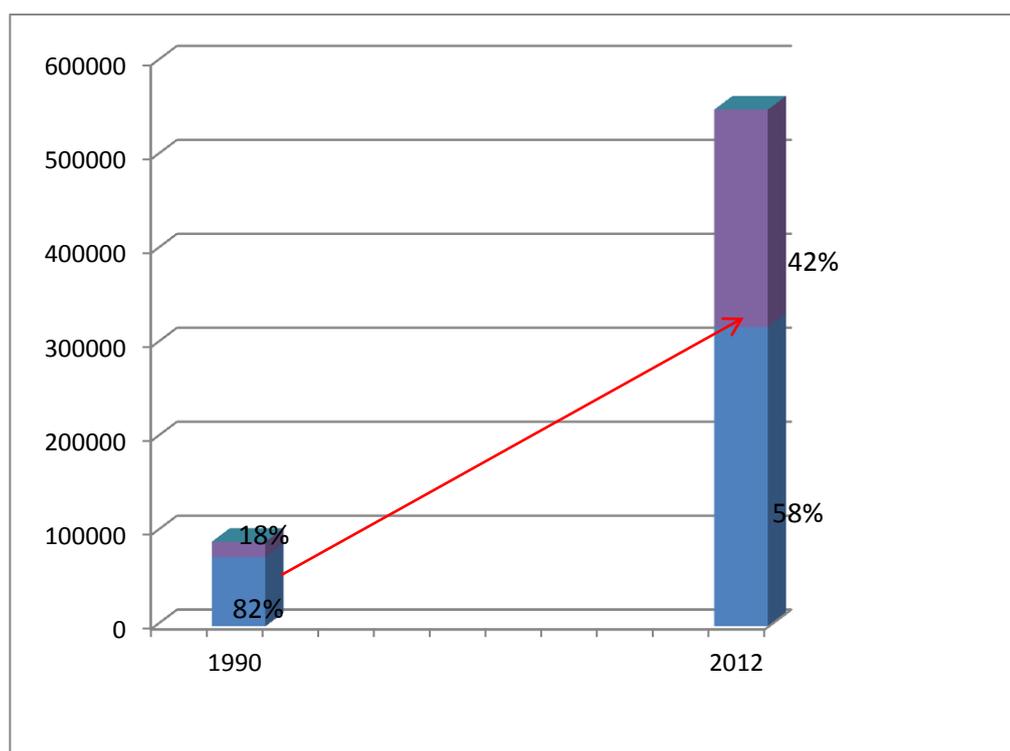
¹⁴⁰ NUCCI, Guilherme de Souza. *Código de Processo Penal Comentado*. 11ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p.679.

¹⁴¹ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998, p. 111.

¹⁴² BRASIL. Decreto Lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal.

310.687, vagas que não acompanham o crescimento prisional.¹⁴³

Sistema Penitenciário Brasileiro Comparação de Crescimento: Presos Provisórios X Definitivos (1990 e 2012*)



*2012: Dados atualizados até dez/2012 pelo Departamento Penitenciário Nacional

Para entendimento do gráfico, Salo de Carvalho buscou identificar quais transformações ocorriam no cenário brasileiro a partir de 1990, e um ponto principal de alteração foi encontrado na atividade legisladora, de modo que esta pode ser associada ao conjunto de normas constitucionais programáticas, as quais ampliaram o leque da criminalização primária e endureceram as formas de execução das penas.¹⁴⁴

Um dos exemplos de maior destaque daquela atividade legislativa punitiva, sob o ponto de vista do autor, foi a edição da Lei 8.072/90, lei que, aos crimes já existentes, acrescentava um adjetivo —crimes hediondos— nesta modalidade de crimes, no que dizia respeito ao cumprimento da pena, por exemplo, houve vedação à progressão de regime,

¹⁴³ Fonte: Ministério da Justiça. *Execução Penal*. <http://www.portal.mj.gov.br>. Acesso em 04 mar 2014.

¹⁴⁴ CARVALHO, Salo de. *Depois do grande encarceramento*. Organizado por Pedro Vieira Abramovay e Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 364.

estabeleceu-se um maior prazo para concessão de livramento condicional e impedimentos no que se referia a possibilidade de indulto aos crimes tidos por hediondos.¹⁴⁵

Salo de Carvalho ao escrever sobre o Grande Encarceramento no Brasil elenca sete fatores que, a seu ver, contribuíram para o aumento da população carcerária, a saber:

- “a) criação de novos tipos penais a partir do novo rol de bens jurídicos expressos na Constituição (campo penal);
- b) ampliação da *quantidade* de pena privativa de liberdade em inúmeros e distintos delitos (campo penal);
- c) sumarização do procedimento penal, com alargamento das hipóteses de prisão cautelar (prisão preventiva e temporária) e diminuição das possibilidades de fiança (campo processual penal);
- d) criação de modalidade de execução penal antecipada, prescindindo o trânsito em julgado da sentença condenatória (campo processual e da execução penal);
- e) enrijecimento da *qualidade* do cumprimento da pena, com ampliação dos prazos para progressão e livramento condicional (campo da execução penal);
- f) limitação das possibilidades de extinção da punibilidade com a exasperação dos critérios para indulto, graça, anistia e comutação (campo da execução penal); e
- g) ampliação dos poderes da administração carcerária para definir o comportamento do apenado, cujos reflexos atingem os incidentes da execução penal (v.g. Lei 10792/03) (campo penitenciário)”.

Quando da análise dos fatores descritos acima, para o contexto brasileiro de encarceramento em massa, combina-se a ideia de Belli, do indivíduo ao qual o sistema penal dá preferência, chega-se ao ponto que deve ser colocado em evidência, pois assim como nos Estados Unidos o perfil do indivíduo encarcerado diz respeito a classe social menos favorecida, reafirmando o que Loïc Wacquant ensina:

“[...] o aparelho carcerário brasileiro só serve para agravar a instabilidade e a pobreza das famílias cujos membros ele sequestra e para alimentar a criminalidade pelo desprezo escandaloso da lei, pela cultura da desconfiança dos outros e da recusa das autoridades que ele promove”.¹⁴⁶

Wacquant consigna que o que ocorre no Brasil é repetição do que se observa na **MAIORIA DOS PAÍSES DO PLANETA, EM FUNÇÃO DO CAPITALISMO NEOLIBERAL, UMA LUTA**

¹⁴⁵ CARVALHO, Salo de. *Depois do grande encarceramento*. Organizado por Pedro Vieira Abramovay e Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 364 e 365.

¹⁴⁶ WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria*. 1. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001, p. 12.

DIRECIONADA NÃO contra os criminosos, senão em desfavor da pobreza, das desigualdades. É necessário combater a insegurança social que, nas diversas partes do mundo estimulam o crime e regularizam a economia informal que gera a violência.¹⁴⁷

No Brasil um quadro que demonstra a quantidade de encarcerados tendo como referência a cor da pele/etnia pode demonstrar a seletividade, ou preferência do sistema:¹⁴⁸

ENCARCERADOS POR COR DE PELE / ETNIA	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Branca	173.463	33,8
Negra	82.59	16,1
Parda	212.409	41,4
Amarela	2.314	0,5
Indígena	847	1,6
Outras	13.996	2,7
Total*	513.713	100,0

***Valor automático de correção de itens inconsistentes –
Diferença com relação à população carcerária do Estado 28,094**

De acordo com Vera Malaguti Batista, um ponto que não pode ser ignorado no Brasil é a questão etnorracial, algo que na visão da autora tem raízes no período da escravidão praticada no Estado brasileiro por pelo menos quatro séculos. No fundo, os números estatísticos sociais e criminais disponibilizados pelos órgãos de segurança pública, como o do quadro que aponta a quantidade de encarcerados tendo como referência a cor da pele/etnia, estaria a demonstrar a violência de forma estrutural praticada em desfavor dos afrodescendentes.¹⁴⁹

Acerca do nível de escolaridade dos indivíduos que são alcançados pelo sistema de justiça criminal, dados, disponibilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional,

¹⁴⁷ WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria*. 1. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001, p. 13.

¹⁴⁸ Fonte: Ministério da Justiça. Execução Penal, <http://www.portal.mj.gov.br>. Acesso em 03 mar 2014.

¹⁴⁹ BATISTA, Vera Malaguti. *Depois do grande encarceramento*. Organizado por Pedro Vieira Abramovay e Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 32.

evidenciam outra preferência que pode ser observada, uma vez que o sistema penal também encarcera mais os indivíduos menos instruídos.¹⁵⁰

PERFIL DOS ENCARCERADOS POR GRAU DE INSTRUÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Analfabetos	27.813	5,4
Alfabetizado	64.102	12,5
Ensino Fundamental Incompleto	231.429	45,0
Ensino Fundamental Completo	62.175	12,1
Ensino Médio Incompleto	56.770	11,0
Ensino Médio Completo	38.788	7,5
Ensino Superior Incompleto	4.083	0,8
Ensino Superior Completo	2.050	0,4
Ensino acima de Superior Completo	129	0,02
Não Informado	23.820	4,6

Analisando-se as duas tabelas acima pode-se identificar que o sistema de justiça criminal funciona selecionando e dando preferência por indivíduos negros, pardos e com baixo grau de instrução.

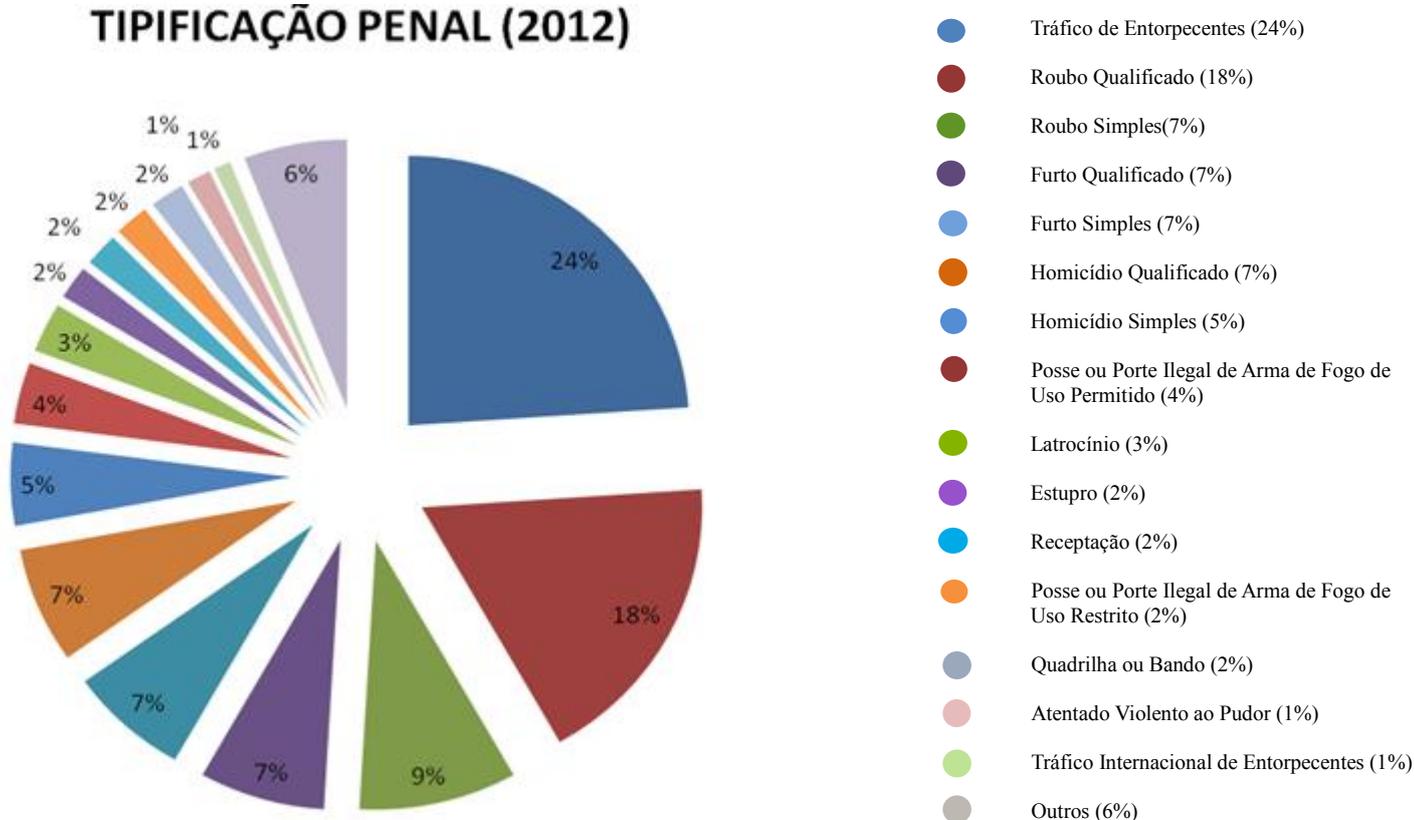
Se realmente é a violência a força motriz responsável pelo fenômeno do encarceramento em massa que se observa no Brasil, então em tese, dados deveriam fornecer respostas que fossem condizentes com o aumento daquela violência. Todavia, ao se analisar a realidade dos fatos que levam o indivíduo ao encarceramento no Brasil pode-se chegar a outras vertentes, como por exemplo, ser o cárcere, como já afirmado anteriormente, uma forma de segregar o indivíduo, visto como um perigo à sociedade, uma vez que não se enquadra nos padrões sociais do capitalismo neoliberal tipicamente de consumo.¹⁵¹

¹⁵⁰ Fonte: Ministério da Justiça. Execução Penal, <http://www.portal.mj.gov.br>. Acesso em 03 mar 2014.

¹⁵¹ BELLI, Benoni. *Tolerância zero e democracia no Brasil*. 1. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2004, p. 85 – 90.

No gráfico seguinte a realidade evidenciada é outra, como se observa:

TIPIFICAÇÃO PENAL (2012)



Os dados demonstram que grande parte dos indivíduos selecionados por meio do sistema de justiça criminal é levada ao cárcere pelo cometimento de delitos como tráfico, roubo e furto.

Luiz Flávio Gomes alerta para o fato de que no Brasil o encarceramento é feito de maneira irracional, uma vez que, em tese, o cárcere seria medida necessária aos crimes violentos. Todavia, constata-se que, nos diversos estabelecimentos prisionais brasileiros, um número elevado de indivíduos recolhidos praticaram crimes não violentos.¹⁵²

Na visão do autor, o cárcere deveria destinar-se de forma exclusiva ao criminoso violento, de outra forma, a segregação prisional estaria restrita ao indivíduo que oferece perigo concreto a convivência social. Com isto o autor não quer dizer que os indivíduos que agem de forma contrária a lei ficariam impunes, mas seria possível resolver os conflitos com

¹⁵² GOMES, Luiz Flávio. *Quem deveria ir para a prisão?* – Instituto Avante Brasil. Disponível em: <http://Institutoavantebrasil.com.br/quem-deveria-ir-para-a-prisao>. Acesso em 01 abr 2014.

outras penas, como exemplo, as alternativas à pena de prisão.¹⁵³

A sociedade brasileira, segundo Wacquant, é marcada pelas disparidades sociais vertiginosas e pela pobreza em massa que, analisadas conjuntamente fomentam o crescimento acirrado da violência associada ao crime, convertida em infortúnio dos grandes centros urbanos.¹⁵⁴

Para o autor a disseminação do uso das armas de fogo e o crescimento impetuoso de uma economia que se estrutura no tráfico internacional relacionado à droga, tráfico que mistura o crime organizado e as instituições policiais, deram como resultado o crime e o medo do crime por todos os lados no espaço público.¹⁵⁵

Vera Malaguti Batista, ao escrever sobre o avanço do Estado penal no Brasil, alerta para as graves violações a direitos cometidas por órgãos estatais, estes, amparados em discursos que dizem respeito ao aumento da violência, agem de forma contrária a preceitos básicos de dignidade humana, a autora relata:

“[...] Esses limites propiciaram o que chamo de “adesão subjetiva à barbárie”, que produz a escalada do Estado policial em todas as suas facetas sombrias: números astronômicos de execuções policiais disfarçadas de auto de resistência, uso da prisão preventiva como pena infamemente antecipada, aumento das teias de vigilância e de invasões à privacidade, escárnios das garantias e da defesa como se fossem embaraços antiéticos à busca da segurança pública. Não importa que tudo isto nos afaste cada vez mais de um convívio aceitável em nossas grandes cidades, cenário de tantas injustiças e desigualdades sociais; [...]”¹⁵⁶

Em uma sociedade na qual o medo se faz presente tudo converge no sentido de buscar conter o índice de criminalidade associada à violência e, por vezes na ânsia de contenção, direitos tidos por essenciais, fundamentais são de forma escancarada violados como se observam dos apontamentos da ‘barbárie’ anunciada por Vera Malaguti Batista.

2.3 O Estado de olhos fechados para a situação carcerária brasileira

¹⁵³ GOMES, Luiz Flávio. *Quem deveria ir para a prisão? – Instituto Avante Brasil*. Disponível em: <http://Institutoavantebrasil.com.br/quem-deveria-ir-para-a-prisao>. Acesso em 01 abr 2014.

¹⁵⁴ WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p.08.

¹⁵⁵ Idem.

¹⁵⁶ BATISTA, Vera Malaguti. *Depois do grande encarceramento*. Organizado por Pedro Vieira Abramovay e Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p.31.

O Instituto Brasileiro de Ciências Criminais IBCCRIM publicou, no editorial do mês de fevereiro de 2014, que em 03 de janeiro do presente ano o Brasil foi notificado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgão ligado à Organização dos Estados Americanos (OEA), com a determinação de adoção de medidas cautelares que tenham por fim garantir a integridade dos encarcerados do Presídio Central de Porto Alegre.¹⁵⁷

Entre os itens da notificação da Comissão estão à redução no número de encarcerados que se encontram hoje no Presídio Central de Porto Alegre, uma vez que a capacidade do estabelecimento é da ordem de dois mil presos e atualmente abriga quatro mil e setecentos indivíduos e, ainda, a garantia de higiene e atendimento médico aos encarcerados, pede também que a segurança, dever do Estado, seja recuperada em todas as áreas, pois no momento aquele estabelecimento prisional é controlado por duas facções criminosas.¹⁵⁸

Uma situação que se repete no cenário brasileiro, como colocado anteriormente, não é recente o problema da falta de estrutura dos estabelecimentos prisionais brasileiros, até porque uma Comissão Parlamentar de Inquérito já tivera função anterior de investigar os acontecimentos de graves violações de direitos que ocorrem intramuros nos locais destinados ao cárcere no Brasil.

As péssimas condições dos estabelecimentos penais que deveriam causar um desconforto nos governantes brasileiros, na maioria das vezes são tratadas com descaso e a sociedade assiste à repetição de forma continuada deste espetáculo de barbárie, pois de maneira constante, relatórios são apresentados pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a este órgão atribui-se algumas funções como:

- “I - propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;
- II - contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária;
- III - promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do País;**
- IV - estimular e promover a pesquisa criminologia;
- V - elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor;

¹⁵⁷ Fonte: *Instituto Brasileiro de Ciências Criminais* – Editorial. Disponível em: http://ibccrim.org.br/oletim_editorial/296-255-Fevereiro-2014. Acesso em 11 mar 2014.

¹⁵⁸ ZYLBERKAN, Mariana. *Na rica Porto Alegre, o mesmo horror das celas do MA*. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil>. Acesso em 11 mar 2014.

VI - estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados;

VII - estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal;

VIII - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbida as medidas necessárias ao seu aprimoramento;

IX - representar ao Juiz da Execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal; e

X - representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.”¹⁵⁹ (grifo nosso)

Com estas atribuições, incumbe ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária inspecionar, avaliar e fiscalizar às situações alarmantes dos presídios brasileiros.¹⁶⁰

Em um dos relatórios produzidos, pelo referido Conselho, identificou-se que no Estado do Espírito Santo, a Casa de Custódia e os presídios improvisados em contêineres deram razão a um pedido de intervenção federal em referido Estado. Casos emblemáticos permeiam os relatórios do CNPCP, um deles foi o flagrante de um encarcerado encontrado, sem socorro médico, com uma fratura exposta em pleno pátio da penitenciária de Lemos de Brito.¹⁶¹

As violações perpetradas em desfavor dos encarcerados costumam sensibilizar uma parcela da população que está diretamente ligada ao campo dos Direitos Humanos, não obstante o Brasil ser alvo de muitas denúncias nos órgãos ligados à proteção da pessoa humana, no que tange as violações cometidas em desfavor dos encarcerados, algumas vezes, como no caso dos contêineres usados como verdadeiro depósito humano no Espírito Santo, as denúncias surtem resultados e, por meio de muita pressão, os referidos contêineres foram desativados.¹⁶²

Um dos últimos casos amplamente divulgado pela mídia nacional e internacional foi a situação do presídio de Pedrinhas, no Estado do Maranhão, o cenário que se encontrou

¹⁵⁹ Fonte: *Ministério da Justiça – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária*. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJDE2A290DITEMID22A038F083C74065BE2C4370CD21596PTBRIE.htm>

¹⁶⁰ Fonte: *Instituto Brasileiro de Ciências Criminais* – Editorial. Disponível em: http://ibccrim.org.br/oletim_editorial/296-255 -Fevereiro-2014. Acesso em 11 mar2014.

¹⁶¹ Idem.

¹⁶² Ibidem.

ali em nada difere da realidade de tantos outros estabelecimentos prisionais espalhados pelo Brasil pode-se identificar a superlotação, a maioria dos indivíduos ali presentes são presos provisórios, o ambiente é insalubre, na omissão do Estado homicídios e torturas são cometidos, tal exposição se encaixaria perfeitamente a qualquer outro estabelecimento prisional no Brasil.¹⁶³

Como que para apagar um incêndio, a polícia militar foi instada a entrar no Centro de Detenção Provisória de Pedrinhas e resolver a situação, o que se seguiu foram diversas acusações por parte dos encarcerados e familiares de maus-tratos e violências. A situação de Pedrinhas teve grande repercussão depois que as circunstâncias saíram de controle e atingiram a própria população daquela região, pois segundo informações das autoridades, incêndios em transporte público, mortos e feridos eram resultado de comandos das facções criminosas que integram a população carcerária de Pedrinhas.¹⁶⁴ O Centro de Detenção Provisória de Pedrinhas contabilizou um total de 62 presos assassinados desde 2013.

Por todo o exposto, demonstrou-se que a superpopulação carcerária que existe hoje no Brasil é um fenômeno crescente e preocupante, e este só será alterado quando uma mudança de políticas governamentais e pensamento da própria sociedade ocorrer, no que diz respeito, às reais funções e transformações que a pena acarreta no indivíduo que é alcançado pelo sistema de justiça criminal.

Em comparação com o fenômeno ocorrido nos Estados Unidos da América que hoje está revendo a política prisional, não por uma questão mais humana, mas sim pela vultosa conta de 50 bilhões de dólares por ano que não pode mais ser custeada pelos contribuintes, o Brasil ainda está na fase de identificar no cárcere soluções a problemas de ordem social e econômica.¹⁶⁵

No momento atual brasileiro, com os dados correlacionados no capítulo 2, identifica-se, de forma não unânime, que o cárcere é visto como medida necessária a conter a criminalidade violenta, tendo em vista que a sociedade deve se sentir, e mais ainda, acreditar que está protegida quando o indivíduo que estorva está muito bem trancafiado em qualquer um dos estabelecimentos prisionais espalhados pelo vasto território brasileiro.

¹⁶³ Fonte: *Instituto Brasileiro de Ciências Criminais* – Editorial. Disponível em: http://ibccrim.org.br/oletim_editorial/296-255 -Fevereiro-2014. Acesso em 11 mar2014.

¹⁶⁴ Idem.

¹⁶⁵ Ibidem.

CONCLUSÃO

No presente trabalho inicialmente identificou-se que nos Estados Unidos da América a proposta de encarceramento em massa emergiu em um contexto de substituição do Estado de bem estar-social pelo Estado penal.

Neste cenário emergem teorias com hipóteses que correlacionariam à ideia de lucro, renda associada ao cometimento de crimes, uma vez que o Estado direcionaria ao aparelhamento do sistema de justiça criminal vultosas quantias, e mais, haveria por parte de empresas privadas interesse no desenvolvimento de controle e inovações no que diz respeito aos insumos necessários ao controle penal.

Números demonstrados ao longo do trabalho evidenciaram a falácia de se argumentar que o sistema endurece em razão do elevado número de delitos praticados com violência, neste caso o sistema só reagiria como forma de defesa, a violência é fortemente disseminada pela mídia que fomenta na sociedade o medo e a insegurança criando desta forma um ambiente propício a gestão empresarial que se desenvolve no controle do crime.

Identificou-se que nos Estados Unidos da América a contenção criminal se dá em desfavor de pessoas que o sistema seleciona, retomando, como demonstrado, a ideia de substituição do Estado de bem estar-social pelo Estado penal, o sistema de justiça criminal seleciona indivíduos que sobrevivem à margem da sociedade, os pobres, os negros, latinos e outros.

Comparando os modelos de justiça criminal americano e o brasileiro no que diz respeito à seletividade do sistema conclui-se que ambos exercem função de segregar o indivíduo negro, pobre que integrem as classes mais submissas, nas quais não há empregos formais para todos, e o acesso ao Estado, quando existe, é hiperburocratizado. Inobstante o poder estatal por meio da polícia se fazer sempre presente, parte expressiva de todo o restante é ausente ou precário, como, saúde, educação, lazer e outros.

O aumento da violência de forma generalizada não foi efetivamente demonstrado, pois os crimes que mais levam o indivíduo ao cárcere continuam sendo o tráfico de drogas, o furto e o roubo. Ademais, o que de fato pode se identificar foi um acirramento em relação às legislações penais que se referem aos delitos supracitados.

Ao argumento de que a conta de um Estado de bem-estar social é muito alta para os cofres públicos, justifica-se a resolução de problemas sociais por meio do Estado penal, pois construir estabelecimentos prisionais, dispor de tecnologias para que haja vigilância vinte e quatro horas por dia, contratar pessoas para que a ordem seja mantida e encarcerar o indivíduo não apto ao mercado de trabalho é o que, em tese, bastaria para resolver questões, como por exemplo, o desemprego.

Ao final da primeira parte do trabalho dados evidenciaram que nos Estados Unidos da América o que se observa na atualidade é um fenômeno, decorrentes do acirramento das contingências orçamentárias, de incentivo ao não encarceramento, dado curioso que se relaciona a uma meta de redução de dispêndios, estabelecida pelos governos de diferentes estados, em razão de vultosas quantias gastas com o sistema carcerário, matéria de interesse para um posterior trabalho.

No Brasil, ao revés do que acontece na atualidade dos norte-americanos, o que se observa é um encarceramento em massa em franca expansão, fenômeno que se dá de forma gradual e contínua, e, ainda, com graves violações a direitos consagrados constitucionalmente no que tange a proteção da pessoa humana.

Constantemente há um bombardeamento de notícias midiáticas que semeiam o medo na coletividade, e por meio quase que de hipnose começa-se a tolerar a violência cometida por agentes estatais contra cidadãos, seres humanos que são castigados ao arrepio da lei com a justificativa de que protegem a sociedade do mal, do indivíduo perigoso.

Não se pode olvidar que o encarcerado de hoje, tratado como dejetos humano, não ficará recluso para sempre, pois se ele não vier a óbito enquanto estiver preso, com grandes chances saíra da prisão com a visão de que o verdadeiro mal é a sociedade que em sua cegueira coletiva permitiu que atrocidades fossem cometidas contra aquele indivíduo surpreendido pelo sistema de justiça criminal.

Diante da expressiva soma de mais de quinhentos e cinquenta mil indivíduos encarcerados, está mais do que na hora de a sociedade brasileira rever conceitos acerca da função da pena de prisão e compreender que o cárcere aplicado de forma desmedida não é a melhor saída para problemas advindos do capitalismo globalizado neoliberal.

Talvez uma solução para este quadro assustador seria a proposta da criminóloga crítica Vera Malaguti Batista que sugere as seguintes medidas;

a) alterações radicais na política criminal de drogas, produzindo políticas coletivas de fiscalização pela legalidade;

b) despenalizar condutas criminais que digam respeito a crimes patrimoniais sem violência contra pessoa, como exemplo o furto;

c) permitir uma maior interação entre os encarcerados e o mundo externo às prisões de maneira a não romper os laços já existentes anteriormente ao aprisionamento;

d) não permitir, efetivamente, que a pena ultrapasse o indivíduo, assim não estigmatizando também os familiares do encarcerado;

e) acabar com a exposição dos ‘suspeitos’ através da mídia, respeitar princípios como a imparcialidade do juiz restringindo notícias emocionalizadas de casos criminais que por vezes influenciam nas isenções.

Todavia esta é uma questão para ser aprofundada em outro trabalho de pesquisa.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Depois do grande encarceramento*. Organizado por Pedro Vieira Abramovay e Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal - Introdução à Sociologia do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan. 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. *Depois do grande encarceramento*. Organizado por Pedro Vieira Abramovay e Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

BAUMAN, Zygmunt. *O Mal-Estar da Pós- Modernidade*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

BELLI, Benoni. *Tolerância zero e democracia no Brasil*. 1. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2004.

BELLUZZO, Luiz Gonzaga. 1929 e 2008: reações à crise. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/revista/767/1929-e-2008-reacoes-a-crise-874.html>.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2013.

BRASIL. Decreto Lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941. *Código de Processo Penal*.

Bureau of Justice Statistics, Historical Corrections Statistics in the United States, 1850-1984 (Washington, Government Printing Office, 1986); IBID., *Correctional Populations in the United States, 1992* (Washington, Government Printing Office, 1993).Idem, p.29.

CARVALHO, Salo de. *Depois do grande encarceramento*. Organizado por Pedro Vieira Abramovay e Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

CHRISTIE, Nils. *A Indústria do Controle do Crime*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998.

Correction Corporation of America – Welcome to CCA. <http://cca.com/our-history>.

CPI DO SISTEMA CARCERÁRIO. Relatório Final. Dep. Domingos Dutra. Junho de 2008, p. 55. Disponível em: <http://www.pfdc.pgr.mpf.mp.br/>.

FERREIRA, Edson. *A segregação prisional como controle social e as lacunas da política pública na área penitenciária*, 2008, disponível em <http://www.criminologiacritica.com.br/textos/ARTIGO_ENSAIO_SEGREGACAO.pdf>.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. 3ª ed. Editora NAU, 2009, Rio de

Janeiro.

FOUCAULT, Michel. *História da Loucura*. 3ª ed. Ed. Perspectiva, 1991, São Paulo.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 36ª ed. Editora Vozes, 2009, Rio de Janeiro.

GIORGI, Alessandro de. *A miséria governada através do sistema penal*. Editora Revan, 2006, Rio de Janeiro.

GOMBATA, Marsílea. *Em 15 anos, Brasil prendeu 7 vezes mais que a média*. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/>.

Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – Editorial. Disponível em: http://bccrim.org.br/boletim_editorial/296-255-Fevereiro-2014.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Censo demográfico 2010.

GOMES, Luiz Flávio. *Quem deveria ir para a prisão? – Instituto Avante Brasil*. Disponível em: <http://Institutoavantebrasil.com.br/quem-deveria-ir-para-a-prisao>.

MINHOTO, Laurindo Dias. *As prisões do mercado*. Lua Nova, n.55-56, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/lm/n55-56/a06n5556.pdf>.

MINHOTO, Laurindo. *Privatização de Presídios e Criminalidade*. 1.ed. São Paulo: Max Limonad Editora, 2000.

Ministério da Justiça. Execução Penal, <http://www.portal.mj.gov.br>.

Ministério da Justiça - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Disponível: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJDE2A290DITEMID22A038F083C74065BE2C4370CD21596PTBRIE.htm>

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código de Processo Penal Comentado*. 11ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

NUSDEO, Fábio. *Curso de Economia – Introdução ao Direito Econômico*. 4ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

Population Estimates: 1980s: County Tables – *United States Census Bureau*. <https://www.census.gov/popest/data/historical/1980s/county.html>.

SANZOVO, Natália Macedo. *Sistema Penitenciário*. Disponível em: <http://www.staticsp.atualidadesdireito>

United States Census Bureau. <http://www.census.gov/>.

United States Census Bureau. What is AFDC? <http://www.census.gov/population/socdemo/statbriefs/whatAFDC.html>.

United States Department of Justice. Bureau of Justice Statistics,
<http://www.ojp.usdoj.gov/bjs>

WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2001.

WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2001.

WALMSLEY, Roy, *World Prison Population List (ninth edition)*. Disponível em:
<http://www.idc.org.uk/wp-content/uploads2010/WPPL-9-22.pdf> Acesso em 24 de fev. de 2014.

ZYLBERKAN, Mariana. *Na rica Porto Alegre, o mesmo horror das celas do MA*. Disponível em:
<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil>.